



**ONG CBAE – Cruzada Brasileira de Assistência e Educação**  
CNPJ 58.916.099/0001-56  
Rua Olívio Guelfi, 150 – Penha  
Tel. 2642-7628

CCM 9.514.251-7  
CEP 03710-050  
São Paulo - SP

e-mail: [ongcbae@gmail.com](mailto:ongcbae@gmail.com)

# PLANO DE TRABALHO 2018



**ONG CBAE – Cruzada Brasileira de Assistência e Educação**  
CNPJ 58.916.099/0001-56 CCM 9.514.251-7  
Rua Olívio Guelfi, 150 – Penha CEP 03710-050  
Tel. 2642-7628 São Paulo - SP  
e-mail: [ongcbae@gmail.com](mailto:ongcbae@gmail.com)

## PLANO DE TRABALHO

EDITAL Nº: 102/SMADS/2017

PROCESSO Nº: 6024.2017/0002779-1

### 1 – DADOS DO SERVIÇO

- 1.1. Tipo de Serviço: SCFV – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos
- 1.2. Modalidade (quando for o caso): CCA – Centro para Crianças de 06 a 11 anos a 11 meses e Adolescentes de 12 a 14 anos e 11 meses
- 1.3. Capacidade de atendimento: 120 vagas
- 1.4. Nº total de vagas: 120
- 1.5. Distrito possível para instalação do serviço: PENHA
- 1.6. Área de abrangência do serviço: PENHA, adjacências e possibilidade de atendimento dos demais encaminhamentos validados pelo CRAS de Referência.
- 1.7. Nome Fantasia: CCA CBAE

### 2 – IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE

- 2.1. Nome da OSC: ONG CBAE – CRUZADA BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA E EDUCAÇÃO
- 2.2. CNPJ: 58.916.099/0001-56
- 2.3. Endereço completo: Rua Olívio Guelfi, 150 – Penha – São Paulo/SP
- 2.4. CEP: 03710-050
- 2.5. Telefone(s): (11) 2642-7628 ou (11) 99194-1924
- 2.6. E-mail: [marlenethomaz@hotmail.com](mailto:marlenethomaz@hotmail.com) ou [ongcbae@gmail.com](mailto:ongcbae@gmail.com)
- 2.7. Site:
- 2.8. Nome do(a) Presidente da OSC: GLAUCIA DE CARVALHO RISSOTO
  - 2.8.1. CPF: 306.471.648-41
  - 2.8.2. RG/Órgão Emissor: 16.317.108-7 SSP/SP
  - 2.8.3. Endereço completo: RUA ENGENHEIRO VITOR DE FREITAS, 01 – PENHA – SÃO PAULO/SP  
CEP: 03608-020



**ONG CBAE – Cruzada Brasileira de Assistência e Educação**

CNPJ 58.916.099/0001-56  
Rua Olívio Guelfi, 150 – Penha  
Tel. 2642-7628

CCM 9.514.251-7  
CEP 03710-050  
São Paulo - SP

e-mail: [ongcbae@gmail.com](mailto:ongcbae@gmail.com)



R. Olívio Guelfi, 150 - Jardim Jaú (Zona Leste), São Paulo - SP, 03710-050

Neste endereço

CCA CBAE

#### **CURRICULUM DA OSC:**

Fundada em 26 de março de 1988, pelo pastor Vicente Lumiento da Igreja Batista da Vila Libanesa, a ONG CBAE – Cruzada Brasileira de Assistência e Educação é uma Organização beneficente, sem fins lucrativos com finalidade filantrópica e assistencial, com personalidade jurídica de direitos privados com sede à Rua Olívio Guelfi, nº 150 - Distrito Penha.

Tem por missão promover a integração e a transformação de comunidades carentes por meio de um trabalho solidário junto a crianças, adolescentes, jovens, famílias e pessoas com deficiências, tendo por objetivo apoiar a luta em defesa dos direitos humanos, colaborar para sua formação integral através da assistência, e da educação superando sua condição de vulnerabilidade. Planejar e discutir democraticamente os planos de desenvolvimento da região, e da comunidade local, apoiar reivindicações necessárias para o bem comum e o desenvolvimento da comunidade, desde que não haja conotações político partidária.

Atender toda demanda, dentro de suas possibilidades, sem distinção de raça, cor, nacionalidade, condição social, credo político e religioso, tornando-os aptos para uma participação mais efetiva na sociedade.

Manter através de instrumentos o controle dos usuários, serviços, entradas e saídas de recursos financeiros ou em espécie, devidamente registrados, em fichas, relatórios, planilhas, recibos, balancetes, etc.

Atualmente a ONG CBAE – Cruzada Brasileira de Assistência e Educação, busca fortalecimento e capacitação de seus facilitadores, possibilitando que crianças, adolescentes e





**ONG CBAE – Cruzada Brasileira de Assistência e Educação**

CNPJ 58.916.099/0001-56

Rua Olívio Guelfi, 150 – Penha

Tel. 2642-7628

CCM 9.514.251-7

CEP 03710-050

São Paulo - SP

e-mail: [ongcbae@gmail.com](mailto:ongcbae@gmail.com)

juvens, em parceria com as famílias se tornem integrantes de uma sociedade ativa e participativa sendo capacitados a potencializar e desenvolver suas habilidades.

A ONG CBAE mantém convênio público com a Prefeitura da Cidade de São Paulo, através da Secretaria Municipal da Assistência e Desenvolvimento Social – SMADS, sob supervisão da Assistência Social – SAS-Penha.

Cabe-nos ressaltarmos que os planos, projetos e serviços assistenciais de governo, no território, tem subsidiado o trabalho socioassistencial da ONG CBAE, no que tange principalmente a permanência do usuário, o que contribui para obtermos melhores resultados no trato de começo, meio e fim com a demanda utilitária (usuários), possibilitando maior integração – serviço x usuário x família x comunidade. No caso da ONG CBAE – implantada no centro comunitário é bem favorável, contribuindo com nossa proposta para alcance dos objetivos.

### **OBJETO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PARA CELEBRAÇÃO**

O objeto desta Proposta é a celebração de Parceria com a Prefeitura Municipal de São Paulo, por intermédio da SMADS, sob supervisão da SAS Penha, cuja publicação encontra-se em edital de Diário Oficial da Cidade de São Paulo, publicado em 19/12/2017, pág.77 e sítio eletrônico da SMADS sob número 102/SMADS/2017 – Processo nº 6024.2017/0002779-1.

**Tipo de Serviço:** Centro para Crianças de 06 a 11 anos e onze meses e Centro para Adolescentes de 12 a 14 anos e onze meses.

**Nome do Serviço:** Centro para Crianças e para Adolescentes - CCA

**Imóvel a ser usado pela organização:** Sito à Rua Olívio Guelfi, nº 150 – CEP 03710-050 – Penha – São Paulo/SP.

**Abrangência do Serviço:** Distrito / Penha – Região da Penha, Comunidade Tiquatira, bairros Engenheiro Trindade, Bueru, Conjunto Habitacional do Cingapura, demais áreas de invasão nas proximidades, adjacências e possibilidade de atendimento dos demais encaminhamentos validados pelo CRAS Penha.

**Numero de vagas conveniadas:** 120 vagas

**Faixa etária:** 06 anos à 14 anos e onze meses.

**Valor do reembolso Mensal:** R\$ 41.208,41 para organização sem isenção.

**Horário de Funcionamento:** 2ª a 6ª Feiras, das 8h00 às 17h00

**Carga horária:** 40 hs semanais (Janeiro a Dezembro, sendo que o mês de Janeiro é férias coletivas).





**ONG CBAE – Cruzada Brasileira de Assistência e Educação**  
CNPJ 58.916.099/0001-56 CCM 9.514.251-7  
Rua Olívio Guelfi, 150 – Penha CEP 03710-050  
Tel. 2642-7628 São Paulo – SP  
e-mail: [ongcbac@gmail.com](mailto:ongcbac@gmail.com)

### 3 – DESCRIÇÃO DA REALIDADE OBJETO DA PARCERIA

*“Ao contrário de favelas grandes e famosas, como a de Heliópolis e Paraisópolis, que por sua repercussão atraem projetos patrocinados de organizações não-governamentais, Tiquatira está entregue à própria sorte. Há apenas uma entidade filantrópica, que presta assistência a crianças e adolescentes, e um templo da Assembleia de Deus. Mas não uma associação ou lideranças dos moradores, que façam a mediação entre marginais, trabalhadores e polícia.” (Lourival SantAnna, O Estadão de S.Paulo, 06 de Setembro 2009)*

O comentário do Jornalista acima retrata bem a realidade da região onde a OSC está implantada. Uma área de invasão, com barracos mistos de alvenaria e madeira empilhados entre os becos, abrigam numerosos agregamentos familiares. A criminalidade, o tráfico, a prostituição, o abandono, a gravidez precoce, a pobreza e a precariedade integram o cenário atual. Implantada com sua Sede dentro da Comunidade do Tiquatira, a ONG CBAE está localizada nas imediações da Avenida Governador Carvalho Pinto e Avenida Gabriela Mistral – Penha – São Paulo/SP, desenvolve trabalhos e ações que contribuem para a formação, desenvolvimento e aperfeiçoamento da vida comunitária, oferecendo e caracterizando como um SCFV – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, espaço de referência para o desenvolvimento de ações socioeducativas com crianças e adolescentes de 06 a 11 anos e adolescentes de 12 a 14 anos e onze meses a fim de possibilitar a corresponsabilidade na proteção e desenvolvimento da criança e do adolescente, no fortalecimento dos vínculos familiares, no convívio grupal, comunitário e social. Propõe desenvolver ações para o desenvolvimento de potencialidades, favorecer aquisições para conquista da autonomia, objetivando a melhoria das condições de vida da população socialmente vulnerabilizada desta região que se caracteriza pelo baixo poder aquisitivo, pois vivem em moradias de situação degradante, em condições insalubres e com poucas perspectivas de ascensão social.

Considerando todas estas questões sociais, tomamos por justificativa a importância e o cuidado com o vulnerável, buscar de forma transparente ações que prioriza a garantia dos direitos e o valor do ser humano que deveriam ser a base de qualquer política pública. Entendendo esta demanda, a ONG CBAE há 25 anos desenvolve ações de acolhida somadas às socioeducacionais através de experiências lúdicas, culturais e esportivas, como forma de expressão possibilitando que crianças e adolescentes, em parceria com as famílias, sejam protegidas e instruídas para que se tornem integrantes de uma sociedade ativa e participativa sendo capacitados a potencializar e desenvolver suas habilidades deixando de serem indivíduos ocultos e discriminados pela sociedade, oportunizando acesso aos direitos e garantias sociais através dos programas e serviços governamentais, que favorecem o desenvolvimento de sociabilidades, o alcance da autonomia, do protagonismo e a prevenção da situação de risco social. Nesses anos de atuação, somos gratos a nossos colegas de trabalho





**ONG CBAE – Cruzada Brasileira de Assistência e Educação**  
CNPJ 58.916.099/0001-56 CCM 9.514.251-7  
Rua Olívio Guelfi, 150 – Penha CEP 03710-050  
Tel. 2642-7628 São Paulo - SP  
e-mail: [ongcbae@gmail.com](mailto:ongcbae@gmail.com)

e a Deus por famílias restauradas, pessoas transformadas, jovens regenerados, crianças e adolescentes encaminhados. Ainda há muito para se fazer, mas vale a pena as palavras e conquistas que presenciamos.

#### **4 – DESCRIÇÃO DAS METAS A SEREM ATINGIDAS E PARÂMETROS PARA AFERIÇÃO DE SEU CUMPRIMENTO**

1-De acordo com os indicadores qualitativos, destacamos as metas e os parâmetros de aferição das dimensões a seguir destacados da Portaria 55/SMADS/2017:

<b>1 – DIMENSÃO: ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO – ESPAÇO FÍSICO</b>	
1.1	Garantir ambiente limpo, organizado, acolhedor e aconchegante;
1.2	Garantir espaço higienizado para o preparo e guarda dos alimentos, de acordo com as normas técnicas.
1.3	Garantir espaço de livre acesso para comunicação e sugestões.
1.4	Garantir espaço adaptado e adequado para as faixas etárias dos usuários atendidos.

<b>2 – DIMENSÃO: ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO – GESTÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS</b>	
2.1	Conhecer e aplicar as propostas de flexibilização normatizadas pela Portaria 55/SMADS/2017;
2.2	Garantir economicidade nos gastos.

<b>3 – DIMENSÃO: ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO – GESTÃO ADMINISTRATIVA</b>	
3.1	Manter quadro de RH atualizado e em local visível, e formação continuada dos funcionários;
3.2	Garantir atendimento aos usuários e às famílias de 2ª. à 6ª. Feira, das 8h às 17h;
3.3	Garantir atendimento de qualidade,
3.4	Realizar mensalmente parada pedagógica para avaliação, reavaliação.

<b>4 – DIMENSÃO: ACOMPANHAMENTO DO PLANO DE TRABALHO / DIMENSÃO: TÉCNICO-OPERATIVA – TRABALHO COM USUÁRIOS</b>	
4.1	Garantir acolhida e escuta dos usuários;
4.2	Garantir uso de princípios de ética, justiça, direitos, deveres e cidadania;
4.3	Garantir alimentação porcionada em 02 refeições por período, de qualidade e em quantidade suficiente de acordo com manual de alimentação saudável – PORT. 45;
4.4	Garantir a igualdade, sem distinção de raça, cor, religião, e nacionalidade como também respeito à diversidade religiosa e laicidade;



**ONG CBAE – Cruzada Brasileira de Assistência e Educação**

CNPJ 58.916.099/0001-56  
Rua Olívio Guelfi, 150 – Penha  
Tel. 2642-7628

CCM 9.514.251-7  
CEP 03710-050  
São Paulo - SP

e-mail: [ongcbae@gmail.com](mailto:ongcbae@gmail.com)

**5 – DIMENSÃO: ACOMPANHAMENTO DO PLANO DE TRABALHO / DIMENSÃO: TÉCNICO-OPERATIVA – TRABALHO COM FAMÍLIAS**

5.1	Garantir execução de visitas domiciliares;
5.2	Ofertar ações/atividades mensais de fortalecimento de vínculos, que previnam a ruptura e favoreçam convívio familiar;
5.3	Ofertar ações socioassistenciais de prestação continuada, por meio do trabalho social com famílias em situação de vulnerabilidade social;
5.4	Garantir acolhida e escuta dos familiares.

**6 – DIMENSÃO: ACOMPANHAMENTO DO PLANO DE TRABALHO / DIMENSÃO: TÉCNICO-OPERATIVA – TRABALHO COM TERRITÓRIO;**

6.1	Garantir a articulação com o CREAS, SAS E CRAS-PENHA;
6.2	Manter banco de dados da rede de serviços do território atualizado e articulação com Conselho Tutelar, Ministério Público, Defensoria Pública, Poder judiciário e outros;
6.3	Articular com a rede educacional, saúde, e rede sociais do território.

*II – Será considerado como meta a ser atingida o alcance da pontuação final a partir do parâmetro*

Para cada dimensão citada abaixo, serão considerados os seguintes parâmetros para aferição do atingimento da meta. Contamos com 80% de opiniões com indicações em favoráveis e/ou com ressalvas do total de 100% de usuários que frequentam o equipamento, os quais manifestam sua opinião de grau de satisfação e/ou insatisfação, onde as finalidades do mesmo estão em mensurar o alcance da meta na qual esperamos atingir 100% do grau SATISFATÓRIO.

**1-Dimensão Organização e Funcionamento – Espaço Físico:**

- a) de 0 a 4 pontos é **INSATISFATÓRIO**;
- b) de 5 a 9 pontos é **SAFISTATÓRIO COM RESSALVA**;
- c) de 10 a 16 pontos é **SATISFATÓRIO**.

**2.Dimensão Organização e Funcionamento – Gestão dos Recursos Financeiros:**

- a) de 0 a 1 pontos é **INSATISFATÓRIO**;
- b) de 2 a 4 pontos é **SAFISTATÓRIO COM RESSALVA**;
- c) de 5 a 7 pontos é **SATISFATÓRIO**.





**ONG CBAE – Cruzada Brasileira de Assistência e Educação**  
CNPJ 58.916.099/0001-56 CCM 9.514.251-7  
Rua Olívio Guelfi, 150 – Penha CEP 03710-050  
Tel. 2642-7628 São Paulo - SP  
e-mail: [ongcbae@gmail.com](mailto:ongcbae@gmail.com)

**3. Dimensão Organização e Funcionamento – Gestão Administrativa:**

- a) de 0 a 14 pontos é *INSATISFATÓRIO*;
- b) de 15 a 28 pontos é *SAFISTATÓRIO COM RESSALVA*;
- c) de 29 a 42 pontos é *SATISFATÓRIO*.

**4. Dimensão Acompanhamento de Plano de Trabalho – Dimensão Técnico-Operativa – Trabalho com Usuários:**

- a) de 0 a 48 pontos é *INSATISFATÓRIO*;
- b) de 49 a 95 pontos é *SAFISTATÓRIO COM RESSALVA*;
- c) de 96 a 142 pontos é *SATISFATÓRIO*.

**5. Dimensão Acompanhamento de Plano de Trabalho – Dimensão Técnico-Operativa – Trabalho com Família:**

- a) de 0 a 36 pontos é *INSATISFATÓRIO*;
- b) de 37 a 72 pontos é *SAFISTATÓRIO COM RESSALVA*;
- c) de 73 a 108 pontos é *SATISFATÓRIO*.

**6. Dimensão Acompanhamento de Plano de Trabalho – Dimensão Técnico-Operativa – Trabalho com Território:**

- a) de 0 a 10 pontos é *INSATISFATÓRIO*;
- b) de 11 a 21 pontos é *SAFISTATÓRIO COM RESSALVA*;
- c) de 22 a 34 pontos é *SATISFATÓRIO*.

As metas serão aferidas em supervisões de SAS-PENHA, CRAS-PENHA, avaliação e acompanhamento de relatórios ou outros instrumentais, bem como registro diário de movimentação e participação em atividades, Prestação de Contas, participação em capacitações e supervisões/reuniões em SAS-PENHA, CRAS-PENHA, SMADS, ou outros, na demanda encaminhada aos serviços da Rede e no atendimento ofertado aos usuários.

**5 – FORMA DE CUMPRIMENTO DAS METAS**

- Garantir espaços de recreação, lazer, cultura e que promovam aprendizado através da ludicidade e construção do saber;
- Garantir acessibilidade a todos os usuários do serviço;
- Garantir atividades de aprendizagem, esportiva, de cultura, recreação e lazer, planejadas de acordo com um currículo flexível que será construído a partir das





**ONG CBAE – Cruzada Brasileira de Assistência e Educação**

CNPJ 58.916.099/0001-56

Rua Olívio Guelfi, 150 – Penha

Tel. 2642-7628

CCM 9.514.251-7

CEP 03710-050

São Paulo - SP

e-mail: [ongcbae@gmail.com](mailto:ongcbae@gmail.com)

necessidades e desejos dos usuários e famílias e com a participação dos espaços de lazer do território;

- Oferecer material pedagógico e socioeducativo de qualidade e em quantidade suficiente;
- Oferecer insumos de limpeza, higiene e cuidados para o período em que o usuário utilizar o serviço;
- Preservar as áreas comuns, materiais e mobiliários utilizados para o serviço;
- Manter planilhas de controle e gestão financeira atualizadas e organizadas;
- Realizar pesquisa de valor de mercado e avaliar 03 orçamentos;
- Realizar Justificativa de gastos imprevistos, quando ocorrer;
- Promover e possibilitar trocas, capacitação e orientação contando com profissionais de diferentes áreas, proporcionando um enriquecimento mútuo de diversos saberes e possibilitando a oferta qualificada do serviço;
- Contar com equipamentos eletroeletrônicos e suporte para o trabalho administrativo;
- Contar com uma equipe de profissionais que zelem pela ética, responsabilidade, pontualidade, que apresentem comprometimento com a causa e que sejam livres de qualquer preconceito;
- Realizar na parada pedagógica avaliação do mês anterior, planejamento do próximo mês, alinhamento de ideias, compartilhamento de informações e discussão e estudo de casos que se fizerem necessários;
- Intervir em situações de necessidade, objetivando sempre a preservação física, mental, emocional e social do usuário;
- Incentivar a criatividade, estimular o gosto pela leitura, e o senso crítico;
- Favorecer a frequência do Usuário na escola e no Serviço;
- Prestar atendimento e/ou orientação individual, quando necessário;
- Encaminhar para serviços da Rede ou de outra política, quando necessário;
- Fortalecer a função protetiva da família, contribuindo na melhoria da sua qualidade de vida;
- Promover aquisições e materiais às famílias, potencializando o protagonismo e a autonomia das famílias e comunidade.
- Promover o acesso a benefícios, programas de transferência de renda e serviços socioassistenciais, contribuindo para a inserção das famílias na rede de proteção social de assistência social;
- Realizar atendimento individual e familiar para elaboração do estudo social.
- Realizar visitas domiciliares através da busca ativa, e sempre que se fizer necessário;
- Efetivar encaminhamentos com a Educação para escolas Estaduais, e municipais para integração do serviço e escola, através de discussão de casos específicos e socialização de experiências entre grupos;
- Participar dos fóruns, encontros de maturidade com as UBS, para estudo de casos e trocas de experiência entre os grupos, como também promover palestras de



**ONG CBAE – Cruzada Brasileira de Assistência e Educação**

CNPJ 58.916.099/0001-56

Rua Olívio Guelfi, 150 – Penha

Tel. 2642-7628

CCM 9.514.251-7

CEP 03710-050

São Paulo - SP

e-mail: [ongcbae@gmail.com](mailto:ongcbae@gmail.com)

prevenção e educativas aos usuários e familiares (Ex. gravidez precoce, higiene bucal, pediculose, DST)

- Realizar encaminhamentos para CAD ÚNCO das famílias de crianças e adolescentes matriculados no serviço, orientações e acompanhamento das famílias cadastradas;
- Promover integração com áreas de lazer e cultura da região (Ex. teatro, cinema, e parques).
- Articular com empresas de órgãos cursos com capacitação em gratuidade;
- Desenvolver ações de convivência grupal;
- Disseminar informação sobre defesa de direitos;
- Desenvolver ações e vivências pautadas pelo respeito a si próprio e aos outros, fundamentadas em princípios éticos e de cidadania;
- Elaborar juntos , família, usuários e serviço a GRAS objetivando o fortalecimento e o atendimento das principais necessidades , através das trocas e sugestões;
- Ofertar alimentos em quantidade suficiente e de qualidade, elaborando cardápio com informações nutricionais, adquirindo produtos de qualidade e sugestões dos usuários;
- Oportunizar nos espaços de livre acesso caixinhas de sugestões e avaliações;
- Contar com parceria da Secretaria do Abastecimento – Banco de Alimentos da PMSP.
- Elaborar relatórios e manutenção de prontuários

## 6 – DETALHAMENTO DA PROPOSTA

### 6.1. Público Alvo:

Crianças de 06 anos a 11 anos e 11 meses e Adolescentes 12 a 14 anos e onze meses em situação de vulnerabilidade social, com prioridade para:

-Crianças e Adolescentes em situação de trabalho;

-Crianças e adolescentes reconduzidos ao convívio familiar, após medida protetiva de acolhimento;

-Crianças e Adolescentes com deficiência ou portadores de necessidade especial, beneficiária ou não do BPC;

-Crianças e Adolescentes oriundos de famílias beneficiário de programas de transferência de renda;

-Crianças e Adolescentes em situação de vulnerabilidade e risco.

### 6.2. Informações das instalações a serem utilizadas:

**Endereço: Rua Olívio Guelfi, 150 – Penha – São Paulo – CEP 03710-050 – SP**

A OSC conta com espaço físico próprio devidamente adequado e adaptado aos padrões exigidos para garantir acessibilidade aos usuários, suas famílias e a Comunidade local. A estrutura física do serviço segue os padrões estabelecidos para assegurar identificação visual da





**ONG CBAE – Cruzada Brasileira de Assistência e Educação**

CNPJ 58.916.099/0001-56  
Rua Olívio Guelfi, 150 – Penha  
Tel. 2642-7628

CCM 9.514.251-7  
CEP 03710-050  
São Paulo - SP

e-mail: [ongcbac@gmail.com](mailto:ongcbac@gmail.com)

Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social - SMADS. O espaço físico dispõe de ambiente que garanta a privacidade do atendimento e o estabelecimento de vínculos de confiança com os profissionais do serviço, sala destinada a atividades grupais, espaço aberto para desenvolvimento das atividades lúdicas, espaço para organização e elaboração de refeições e lanches, com mesas e cadeiras adequadas e em boas condições de uso, banheiros em ótimas condições de uso, iluminação e ventilação adequada, limpeza e conservação.

**O espaço cedido para o serviço contempla:**

- 03 (três) salas de atividades coletivas e comunitárias com capacidade para 30 (trinta) crianças/adolescentes: espaços destinados à realização de variadas atividades grupais, tendo uso múltiplo;
- 01 (uma) cozinha industrial;
- 01 (uma) dispensa;
- 01 (um) refeitório com capacidade de acomodação e serviço para 60 (sessenta) crianças/adolescentes;
- 08 (oito) instalações sanitárias exclusivas para as Crianças e Adolescentes com separação de uso masculino e feminino que atendem as normas de acessibilidade;
- 01 (uma) sala privativa para atendimento individualizado;
- 01 (uma) quadra poliesportiva:
- 01 (um) playground;
- 01 (uma) sala de vídeo;
- 01 (um) sala de informática;
- 01 (uma) brinquedoteca;
- 01 (uma) sala de musicalização;
- 01 (um) escritório;
- 01 (uma) secretaria
- 01 (uma) sala pedagógica;
- 01 (um) almoxarifado;
- 01 (um) sala de arquivos;
- 01 (um) salão de multiuso com duas instalações sanitárias para reuniões, palestras, festas comemorativas com acomodação para 150 pessoas.

As fotos comprobatórias são parte integrante deste, em ANEXO I.

**6.3. Vinculação da ação com as orientações do Plano Municipal de Assistência Social e diretrizes nacionais – LOAS, PNAS, SUAS, TIPIFICAÇÃO NACIONAL, PROTOCOLOS DE GESTÃO INTEGRADA DE SERVIÇOS, BENEFÍCIOS DE TRANSFERÊNCIA DE RENDA:**

O serviço que já está em funcionamento da ONG CBAE está em permanente articulação com o Centro de Referência da Assistência Social – CRAS PENHA, com a Rede Socioassistencial, com a Rede Intersetorial, com o SUAS através da proteção básica, com o LOAS pelo vínculo e possíveis encaminhamentos realizados através do serviço, baseados no





**ONG CBAE – Cruzada Brasileira de Assistência e Educação**

CNPJ 58.916.099/0001-56  
Rua Olívio Guelfi, 150 – Penha  
Tel. 2642-7628

CCM 9.514.251-7  
CEP 03710-050  
São Paulo - SP

e-mail: [ongcbae@gmail.com](mailto:ongcbae@gmail.com)

Protocolo de Gestão Integrada. O Plano de Assistência Social da Cidade de São Paulo contempla um conjunto de ações que se encontram em andamento ou a serem realizadas e integra a Rede de Proteção Social, enuncia as propriedades e metas para os programas, projetos, serviços e benefícios integrantes do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social – SMADS e se fundamenta nas diretrizes do Plano de Assistência Social 2009/2012.

Este programa passou por apreciação e aprovação do Conselho Municipal da Assistência Social – COMAS, estando em consonância com a Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, e as Resoluções do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, especialmente Res. Nº 145 de 15/04/2004 que estabelece a Política Nacional de Assistência Social PNAS e a Res. Nº 130 de 15/07/2005 que dispõe sobre a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – (NOB-SUAS). Esta ação, em parceria, tem como modelo convênir-se com o Plano Municipal de Assistência Social, elaborado pela Prefeitura de São Paulo propondo soluções mais adequadas para os problemas sociais dessa Cidade.

É através das orientações norteadoras apresentadas no Plano Municipal de Assistência Social que irá ocorrer a vinculação da ação no desenvolvimento de ações de Proteção Social aos usuários e suas famílias visando a superação e suas necessidades, bem como a observância em condicional aos eixos estruturais de matricialidade sócio-familiar, a territorialização, a preservação dos vínculos familiares e comunitários no cotidiano institucional.

É fundamental a participação da rede local na inclusão em especial de crianças na comunidade, quanto aos familiares dos acolhidos é de extrema importância a possibilidade de participação de cursos de capacitação e inserção no mercado de trabalho. Será a partir da rede local que ocorrerá a mobilização de órgãos oficiais, lideranças, organizações não governamentais, família, comunidade, comércio e empresas, e manter a articulação sistemática com o centro de Referência de Assistência Social CRAS – Penha, o Centro de Referência Especializado da Assistência Social CREAS- Penha, Sistema de Garantia de Direitos – SGT, Conselhos Tutelares – CT, Varas da Infância e Juventude, Ministérios, Vara de Execução da Juventude e Defensoria Pública, sempre sob supervisão do SAS – Penha.

Importante ressaltar que todas as ações oferecidas pelo serviço de acolhimento institucional para Crianças, seguirão as diretrizes do Plano Municipal de Assistência Social – PMAS, buscando seu enquadramento e resultados. Portanto, no que tange ao desenvolvimento e execução das ações relativas aos serviços, será observado e seguido o Plano da Assistência Social – PLAS, Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, os decretos e portarias da Secretaria Municipal da Assistência Social – SMADS que se aplicam a este tipo de serviço, como também serão respeitadas as obrigações e determinações contidas na legislação a nível Municipal, Estadual e Federal, além de princípios e eixos norteadores do Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa de Direitos de Crianças à convivência familiar e comunitária, distribuídos em 4 eixos estratégicos e articulados entre si, a saber:





**ONG CBAE – Cruzada Brasileira de Assistência e Educação**

CNPJ 58.916.099/0001-56

Rua Olívio Guelfi, 150 – Penha

Tel. 2642-7628

CCM 9.514.251-7

CEP 03710-050

São Paulo - SP

e-mail: [ongcbae@gmail.com](mailto:ongcbae@gmail.com)

- Eixo 1: Análise da Situação e Sistemas de Informação
- Eixo 2: atendimento
- Eixo 3: Marcos normativos regulatórios
- Eixo 4: Mobilização, articulação e participação.

#### **6.4. Forma de acesso dos usuários e controle da demanda ofertada**

O acesso dos usuários será através de demanda encaminhada e/ou validada pelo CRAS PENHA, na proporção de 60% do total de vagas pactuadas no termo de convênio, e 40% inclusão dos usuários de território, conforme Resolução CIT nº 07/2009. Será dada prioridade absoluta a inclusão de Crianças e Adolescentes retirados da situação de trabalho infantil. O acesso também se dará através de demanda que acessar diretamente o serviço de procura espontânea, encaminhamento da rede socioassistencial e/ou de outras políticas públicas por meio dos órgãos do sistema de garantia de direitos, entre outros, com controle interno de demanda através de livro próprio de registro. Toda criança ou adolescente que efetivar sua inscrição e/ou matrícula no serviço atenderá os requisitos de preenchimento de Ficha de Inscrição/Matrícula e demais instrumentais exigidos pelos órgãos SMADS/CRAS/SAS e será encaminhada ao CRAS PENHA para a inclusão ou atualização dos dados das famílias no CadÚnico.

A organização deverá cadastrar e manter atualizados os dados das crianças, adolescentes e suas famílias no banco de Dados do Cidadão ou outro instrumental definido por SMADS, como forma de acesso à identificação das necessidades destes usuários, a produção de informações e a realização de acompanhamento do trabalho social, conforme preconiza a Política Nacional de Assistência Social, na perspectiva do SUAS, objetivando a construção de um sistema de informações com vistas à ampla divulgação dos beneficiários.

#### **6.5. Metodologia a ser desenvolvida na acolhida e no trabalho social de modo a evidenciar as estratégias de atuação para alcance das metas:**

A metodologia aplicada no CCA será desenvolvida especialmente na Acolhida e no Trabalho Social de modo a oferecer espaço de estar e convívio (com garantia de acessibilidade) trabalho social e socioeducativo. A metodologia tem como foco a constituição de espaço de convivência, a partir dos interesses, demandas e potencialidades dessa faixa etária. As intervenções devem ser pautadas em experiências lúdicas, culturais e esportivas como forma de expressão, interação, aprendizagem, sociabilidade e proteção social. Deve atender crianças e adolescentes com deficiência, retiradas do trabalho infantil e/ou submetidas a outras violações de direitos, com atividades que contribuam para ressignificar vivências de isolamento. Incentivar a participação efetiva dos usuários e famílias nos Fóruns de Debates, Conferências, Orçamento Participativo, Reuniões e Palestras. Planejar, participar, organizar reuniões e receber grupos de interesses diversos para o bem da comunidade local. Tratar com dignidade





**ONG CBAE – Cruzada Brasileira de Assistência e Educação**

CNPJ 58.916.099/0001-56

Rua Olívio Guelfi, 150 – Penha

Tel. 2642-7628

CCM 9.514.251-7

CEP 03710-050

São Paulo - SP

e-mail: [ongcbae@gmail.com](mailto:ongcbae@gmail.com)

o usuário, a família e os trabalhadores, buscando um trabalho social e serviços de referência. A Organização recebe, escuta, orienta e encaminha os usuários de forma adequada, responsável e comprometida e se preocupa em manter a qualidade e o bom desenvolvimento de seus serviços (CCA). Propicia a qualificação e a capacitação de todos os atores envolvidos, seguindo os parâmetros curriculares e pedagógicos da metodologia participativa, que se apoia nos princípios teóricos de construção do conhecimento. Apresenta seus trabalhos de forma relevante, que privilegia e ressalta a participação dos usuários e suas famílias no serviço, bem como propicia experiências favorecedoras do desenvolvimento de sociabilidades e prevenção de situação de risco social.

Tem os seguintes objetivos específicos:

- a) Prevenir a institucionalização e a segregação de crianças e adolescentes, especialmente aquelas com deficiência, assegurando convivência familiar e comunitária;
- b) Promover acesso aos serviços das demais políticas públicas, em especial serviços de educação, saúde, cultura, esporte e lazer existentes no território;
- c) Disponibilizar informações sobre direitos e participação, oportunizando o exercício de cidadania;
- d) Possibilitar experiências e manifestações artísticas, culturais, esportivas e de lazer, com vistas ao desenvolvimento de novas habilidades;
- e) Favorecer o desenvolvimento de atividades intergeracionais, propiciando trocas de experiências e vivências, fortalecendo o respeito, a solidariedade e os vínculos familiares e comunitários;
- f) Estimular a reinserção e permanência da criança e adolescente no sistema educacional;
- g) Assegurar espaço para convívio grupal, comunitário e social, e o desenvolvimento de relações de solidariedade e respeito mútuo;
- h) Incentivar a participação na vida cotidiana do território desenvolvendo competências para a compreensão crítica da realidade social e o mundo contemporâneo;
- i) Desenvolver ações com as famílias para o fortalecimento de vínculos familiares e sociais, visando a proteção e o desenvolvimento das crianças e dos adolescentes.

O funcionamento do serviço se dará de segunda a sexta-feira, das 8h as 17h, divididos em 02 (dois) turnos de 04 (quatro) horas cada, seguindo a grade de horário destacados a seguir:

HORARIO	2ªFEIRA	3ªFEIRA	4ªFEIRA	5ªFEIRA	6ªFEIRA
08H00 AS 08H15	Acolhida	Acolhida	Acolhida	Acolhida	Acolhida
08H15 AS 08H45	Café/Higiene	Café/Higiene	Café/Higiene	Café/Higiene	Café/Higiene



**ONG CBAE – Cruzada Brasileira de Assistência e Educação**

CNPJ 58.916.099/0001-56

Rua Olivio Guelfi, 150 – Penha

Tel. 2642-7628

CCM 9.514.251-7

CEP 03710-050

São Paulo - SP

e-mail: [ongcbae@gmail.com](mailto:ongcbae@gmail.com)

08H45 AS 10H00	Atividades	Atividades	Atividades	Atividades	Atividades
10H00 AS 11H15	Recreação	Oficina Artes	Esportes	Recreação	Musicalização
11H15 AS 11H45	Almoço	Almoço	Almoço	Almoço	Almoço
11H45 AS 12H00	Saída	Saída	Saída	Saída	Saída

HORARIO	2ªFEIRA	3ªFEIRA	4ªFEIRA	5ªFEIRA	6ªFEIRA
13H00 AS 13H15	Acolhida	Acolhida	Acolhida	Acolhida	Acolhida
13H15 AS 13H45	Café/Higiene	Café/Higiene	Café/Higiene	Café/Higiene	Café/Higiene
13H45 AS 15H00	Atividades	Atividades	Atividades	Atividades	Atividades
15H00 AS 16H15	Recreação	Oficina Artes	Esportes	Recreação	Musicalização
16H15 AS 16H45	Almoço	Almoço	Almoço	Almoço	Almoço
16H45 AS 17H00	Saída	Saída	Saída	Saída	Saída

**Alimentação:**

A alimentação oferecida aos usuários do serviço deverá ser balanceada e em condições higiênicas sanitárias adequadas que atendam ao conceito de Segurança Alimentar e Nutricional, ou seja, com alimentos em quantidade e qualidade suficientes, respeitando a diversidade cultural, social e econômica.

O cardápio, conjunto de preparação culinárias, deverá contemplar hábitos saudáveis, preferências alimentares e necessidades nutricionais dos usuários, segundo a faixa etária e o tempo de permanência no serviço, conforme Portaria 45.

**Trabalho Social:**

- a) Acolhida e escuta;
  - b) Realização de entrevistas, visitas domiciliares;
  - c) Orientações e encaminhamentos;
  - d) Fortalecimento da função protetiva da família;
  - e) Desenvolvimento de ações de convívio familiar e comunitário;
  - f) Identificação e encaminhamento das famílias que possuem perfil para inserção em programas de transferência de renda;
  - g) Mobilização e fortalecimento de redes sociais de apoio;
  - h) Realização de grupos de convívio e fortalecimento de vínculos;
  - i) Mobilização para a cidadania;
  - j) Articulação com o CRAS de referência;
- Elaboração de relatórios e manutenção de prontuários.

**Trabalho Socioeducativo:**

- a) Realização de trabalho com famílias, objetivando o fortalecimento do grupo familiar;
- b) Realização de atividades de convivência grupal;
- c) Apropriação das famílias dos recursos do território;



- d) Informação, comunicação e defesa de direitos;
- e) Desenvolvimento de ações e vivências pautadas pelo respeito a si próprio e aos outros, fundamentadas em princípios éticos de justiça e cidadania;
- f) Desenvolvimento de ações sociais e experiências que possibilitem o desenvolvimento de potencialidades e ampliação do universo informacional e cultural;
- g) Desenvolvimento de ações de convivência grupal;
- h) Mediação de conflitos por meio de diálogo, compartilhando outros modos de pensar e agir.

## 6.6. Forma de Monitoramento e Avaliação dos Resultados.

### MONITORAMENTO

O monitoramento será através de instrumentais, visita da gestora da parceria, Sistema de informação do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SISC), relatórios por comissão de monitoramento e avaliação, Demes

Será feito através de documentos de controle a ser implantados por SMADS, relatórios comparativos de resultados dos indicadores elaborados por comissão de monitoramento e avaliação e Relatórios de visita de supervisão técnica.

Para assegurar a integração e o entre o planejamento e a execução do serviço, possibilitando a correção de desvios e a retroalimentação permanente do processo, em acordo com o trabalho realizado. Envolve três fases:

1ª Registro e sistematização do processo;

2ª Aferição e análise dos resultados quando às orientações e normatizações técnicas e aos indicadores de avaliação de execução dispostos na Portaria nº 46/2010/SMADS.

3ª Proposta de aprimoramento, com objetivo de redirecionar o planejamento das ações e consequentemente, adequar possíveis desvios detectados no diagnóstico. Monitoramento parceria – CRAS x SAS x Serviço e equipe de monitoramento e avaliação.

O que garante o atendimento de qualidade às crianças e suas famílias é desenvolver as atribuições do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, com padrões e determinações de acordo com a legislação de Assistência Social vigente em concordância com PLAS, LOAS, Portarias, Tipificação, resoluções e determinações da SMADS, sob supervisão da SAS-PENHA denominada, supervisão de técnicos e coordenadores de CREAS-PENHA e articulação junto ao CRAS-PENHA, parecer da comissão de monitoramento e avaliação bem como vinculação e articulações com serviços de outras regiões, caso se faça necessário. O monitoramento será realizado, conforme portaria 40, através de instrumentais disponibilizados pela Secretaria Municipal de Assistência Social (SMADS) e criados pela OSC.

A avaliação será positiva se os resultados forem alcançados com eficiência e eficácia.





**ONG CBAE – Cruzada Brasileira de Assistência e Educação**

CNPJ 58.916.099/0001-56  
Rua Olívio Guelfi, 150 – Penha  
Tel. 2642-7628

CCM 9.514.251-7  
CEP 03710-050  
São Paulo - SP

e-mail: [ongcbae@gmail.com](mailto:ongcbae@gmail.com)

### **6.7. Demonstração de metodologia do trabalho social com famílias**

O trabalho com as famílias deverá seguir as diretrizes da Política Nacional de Assistência Social e NOB-SUAS, bem como em consonância com o Plano Municipal de Assistência Social. Desenvolvendo ações de “Proteção Social” aos usuários e suas famílias visando a superação de suas necessidades. As ações serão voltadas para:

**A ação preventiva** com objetivo de prevenir ocorrências que interfiram no exercício dos direitos de cidadania. O caráter preventivo requer intervenções orientadas a evitar a ocorrência ou o agravamento de situações de vulnerabilidade e risco social, que impedem o acesso da população aos seus direitos.

**A atuação protetiva** será centrada em esforços com intervenções que visam amparar, apoiar, auxiliar, resguardar, defender o acesso das famílias e seus membros aos seus direitos.

#### **Objetivo geral:**

O Serviço CCA promoverá ações, encontros comunitários, festivos, de instrução e orientação através de:

- oficinas com famílias com temas diversos;
- palestras e vídeos educativos;
- confecção de cartazes com temas específicos;
- atividades externas;
- oficina de capacitação como chocolate, aproveitamento de alimentos, artesanato, jardinagem;
- ações particularizadas;
- oficina de integração usuário X família X comunidade X serviço
- encaminhamento para serviços da Assistência Social, Conselho Tutelar, Saúde e Educação;
- promoverá acesso aos serviços setoriais, contribuindo para a promoção de direitos
- apoio as famílias que possuem dentre seus membros, indivíduos que necessitem de cuidados, por meio de espaços coletivos e individuais, de escuta, troca e inclusive de clínicas de recuperação de álcool e droga.

### **6.8. Demonstração de conhecimento e capacidade de articulação com serviços da rede socioassistencial local e políticas públicas setoriais, no âmbito territorial.**

Direcionado as crianças, adolescentes e famílias aos serviços da rede, promovemos ações que fortaleçam os vínculos familiares e que propiciem a constituição de espaços de



**ONG CBAE – Cruzada Brasileira de Assistência e Educação**

CNPJ 58.916.099/0001-56  
Rua Olívio Guelfi, 150 – Penha  
Tel. 2642-7628

CCM 9.514.251-7  
CEP 03710-050  
São Paulo - SP

e-mail: [ongcbae@gmail.com](mailto:ongcbae@gmail.com)

convivência. Para tanto deve desenvolver ações com as famílias dos usuários, referenciando-os como coparticipes no processo de formação integral das crianças e adolescentes, possibilitando a participação e corresponsabilidade na proteção e desenvolvimento destes. O serviço deve buscar a articulação dos diversos serviços no território para a ação integral e intersetorial, respondendo assim às necessidades da população em situação de vulnerabilidade. As atividades desenvolvidas devem atender aos interesses e peculiaridades presentes no território, propiciando a participação cidadã e o desenvolvimento de competências para a compreensão crítica da realidade social e do mundo contemporâneo.

O Serviço visa articular, através da intersetorialidade, as políticas públicas das secretarias, municipais e priorizar o atendimento das famílias nos diferentes programas, projetos e serviços de cultura, lazer, esportes, habitação, trabalho, educação, escola, saúde e meios de comunicação:

Acionar os serviços e encaminhar usuários quando necessário, aos serviços da região no âmbito do território.

São os serviços da REDE mais utilizados na região:

- **Assistência Social**

NCI Cangaíba,

SASF Cangaíba,

Rede Social Penha – SENAC, Sabesp, Casa de Cultura

ABAPE,

CCA Santo Estevão,

Casa de Acolhida para mulheres estrangeiras,

CAPS- Penha e outros.

- **Equipamentos de Saúde:**

**AE Penha – Dr. Maurice Patê**

Pça. Nossa Senhora da Penha, 55 CEP: 03632-010 – Fone 2092.4845

**AMA Chácara Cruzeiro do Sul**

R: Mercedes Lopes, 989 CEP: 03614-000 – Fone 2641.5130/2642.344

**CAPS AD Penha**

Praça Nossa Senhora da Penha, 55 CEP: 03632-010 – Fone 2293.5008

**CR DST/AIDS Penha**





**ONG CBAE – Cruzada Brasileira de Assistência e Educação**  
CNPJ 58.916.099/0001-56 CCM 9.514.251-7  
Rua Olívio Guelfi, 150 – Penha CEP 03710-050  
Tel. 2642-7628 São Paulo - SP  
e-mail: [ongcbae@gmail.com](mailto:ongcbae@gmail.com)

Praça Nossa Senhora da Penha, 55 CEP: 03632-060 – Fone 2096.6926/2295.0391.

#### **UBS Chácara Cruzeiro do Sul**

Rua: Mercedes Lopes, 989 CEP: 03614-000 – Fone: 2647-0031/2642-2622

#### **UBS Engenheiro Trindade**

Av. Gabriela Mistral, 1168 CEP: 03701-000 – Fone 2641-697

#### **Hospital Municipal Tatuapé**

Avenida Celso Garcia, 4815 Tatuapé CEP 03086-040 Fone 3397-7700

#### **Hospital Ermelino Matarazzo**

Alameda Rodrigo de Brum 1989- Vila Paranaguá CEP 03807-000 Fone: 3394-8038

#### **Hospital Infantil Candido Fontoura**

Rua Siqueira Bueno ,1757 – Água Rasa CEP 03173-010 Fone 2603-5300

- **Equipamentos de Educação**

E.E. Barão de Ramalho; E.E. Profº José Bartocci; E.E. Santos Dumont; E.E. Profº Gabriel Ortiz; E.E Padre Antão; E.E. Barão de Souza Queiroz; E.E. Esther Frankel Sampaio; E.E. Barão de Souza Queiroz; CEU Tiquatira ; EMEF Profº Antonio Carlos Rocha; CEU/CEI Profº Walter de Andrade; EMEI/CEU Profº Paulo Freire; EMEI Nenê do Amanhã; EMEF José Rubens; Creche Municipal Vereador José Bustamante; Creche Municipal Vila Salete; Creche Municipal da Penha; CEI Força e Confiança, CEI José Maria;

- **Cultura:** Biblioteca Martins Penna

- **Lazer:** Shopping Penha, Parque Linear do Tiquatira, Centro Esportivo Jardim Jau.

- **Delegacia 10º DP**

Avenida: Airton Pretini, 69 Penha de França Tel.: 2098-6010.

A articulação em rede é essencial para o enfrentamento e a proteção de crianças/famílias que se encontram em situação de vulnerabilidade.

**6.9. Detalhamento dos recursos humanos na gestão do serviço tendo como referencia o quadro de recursos humanos estabelecido na Portaria de tipificação dos serviços editada pela SMADS, quanto a profissionais e suas quantidades:**

O quadro de Recursos Humanos estabelecido pelas normas pertinentes à tipificação dos serviços socioassistenciais para a tipologia de serviço que tratamos por ora, SCFV – CCA CBAE para 120 (cento e vinte) crianças e adolescentes, é:



**ONG CBAE – Cruzada Brasileira de Assistência e Educação**

CNPJ 58.916.099/0001-56  
Rua Olívio Guelfi, 150 – Penha  
Tel. 2642-7628

CCM 9.514.251-7  
CEP 03710-050  
São Paulo - SP

e-mail: [ongcbae@gmail.com](mailto:ongcbae@gmail.com)

FUNÇÃO	QTDD
Gerente de Serviços II	01
Assistente Técnico II	01
Orientador Socioeducativo	04
Cozinheiro	01
Agente Operacional	02
Oficineiro	01

6.9.1. Especificar no quadro de recursos humanos a formação de cada profissional, bem como, a carga horária, habilidades, atribuições e competências:

<b>FUNÇÃO:</b>	<b>Gerente de Serviços II</b>
<b>Formação:</b>	Superior Completo
<b>Carga Horária:</b>	40h/SEMANAL
<b>Habilidades:</b>	Experiência de atuação e/ou gestão em programas, projetos ou serviços socioassistenciais voltados à área da criança/adolescente, com prioridade no âmbito da Política da Assistência Social.
<b>Competências:</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Coordenar a elaboração do planejamento semestral e sua execução mensal em conjunto com a equipe técnica, levando em conta a legislação vigente e as necessidades dos usuários do serviço e de suas famílias;</li><li>• Organizar e monitorar as atividades conforme planejamento;</li><li>• Articular com o CRAS a inclusão/matrícula/desligamento das crianças/adolescentes no serviço (conforme as formas de acesso estabelecidas na Portaria nº 46/SMADS/2010);</li><li>• Pesquisar e visitar os recursos socioassistenciais e das demais políticas do território;</li><li>• Monitorar os encaminhamentos à rede socioassistencial e demais serviços públicos;</li><li>• Articular com CRAS/CREAS e demais serviços da rede socioassistencial visando à qualificação dos encaminhamentos da criança/adolescente/família;</li><li>• Promover articulações e parcerias com as redes sociais presentes no território;</li><li>• Responsabilizar-se pela gestão administrativa, que compreende os instrumentais de controles técnicos e financeiros, documentação legal pertinente à prestação do serviço, relatório mensal de usuários de famílias em descumprimento de condicionalidades, PETI e BPC;</li><li>• Requisitar à Organização Social o material e/ou o equipamento necessário para o desenvolvimento do trabalho;</li><li>• Administrar a distribuição do material do escritório, do material pedagógico, de limpeza e alimentação;</li><li>• Participar do processo seletivo dos funcionários, com o acompanhamento da supervisão técnica;</li><li>• Avaliar o desempenho dos funcionários;</li><li>• Promover reuniões de avaliação de atividades, em conjunto com a equipe técnica, para manutenção ou redirecionamento delas;</li><li>• Receber, avaliar e</li></ul>





**ONG CBAE – Cruzada Brasileira de Assistência e Educação**

CNPJ 58.916.099/0001-56  
Rua Olívio Guelfi, 150 – Penha  
Tel. 2642-7628

CCM 9.514.251-7  
CEP 03710-050  
São Paulo - SP

e-mail: [ongcbac@gmail.com](mailto:ongcbac@gmail.com)

	encaminhar sugestões dos usuários sobre as atividades do serviço; • Emitir relatórios quando solicitado; • Encaminhar a DEMES e o relatório mensal das ações desenvolvidas para o supervisor técnico do CRAS; • Apresentar, mensalmente, os comprovantes fiscais de prestação de contas e a DESP para a SAS/UPC; • Trimestralmente, apresentar a DEGREEF e elaborar com a equipe técnica do CRAS o cronograma de visitas domiciliares para a inclusão das crianças e adolescentes no serviço e/ou em situação que se fizerem necessárias; • Planejar, em conjunto com os profissionais da cozinha, a execução do cardápio, conforme as normatizações de SMADS;
--	--

<b>FUNÇÃO:</b>	<b>Assistente Técnico II</b>
<b>Formação:</b>	Superior Completo
<b>Carga Horária:</b>	40h/SEMANAL
<b>Habilidades:</b>	Experiência em desenvolvimento do trabalho com as famílias, com conhecimento e/ou experiência comprovada na área da infância e adolescência.
<b>Competências:</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Participar da elaboração do planejamento semestral e mensal levando em conta a legislação vigente e as necessidades dos usuários do serviço;</li><li>• Registrar as atividades relacionadas à sua atuação;</li><li>• Participar da elaboração do cronograma de realização de visitas domiciliares, para a inclusão das crianças e adolescentes no serviço, para as famílias beneficiárias do PBF que não estão cumprindo com as condicionalidades ou em outras situações que se fizerem necessárias;</li><li>• Encaminhar ao Técnico Supervisor do CRAS, até o segundo dia útil do mês, o Relatório Mensal dos usuários de famílias beneficiárias do PBF em descumprimento de condicionalidades;</li><li>• Realizar entrevista com famílias de crianças e adolescentes e avaliar a possibilidade da inclusão nos Programas de Transferência de Renda;</li><li>• Realizar visita domiciliar às crianças/adolescentes/famílias, quando necessário;</li><li>• Elaborar relatório, quando houver abandono ou afastamento do usuário do CCA;</li><li>• Orientar e encaminhar para o CRAS, rede socioassistencial e demais serviços públicos as crianças, adolescentes e/ou seus familiares;</li><li>• Informar e discutir com os usuários e suas famílias os direitos socioassistenciais e o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, sensibilizando-os para a identificação de situações de risco;</li><li>• Realizar mensalmente reunião com os familiares das crianças/adolescentes para discussão de temas relevantes;</li><li>• Orientar, encaminhar e auxiliar na obtenção de documentos quando necessário;</li><li>• Acolher, identificar, elaborar e encaminhar relatório para o CRAS/CREAS sobre situações de risco, suspeita de violência, abandono, maus-tratos, negligência, abuso sexual contra a criança/adolescente, consumo de drogas e gravidez;</li><li>• Discutir em reuniões da equipe técnica os casos que</li></ul>



**ONG CBAE – Cruzada Brasileira de Assistência e Educação**

CNPJ 58.916.099/0001-56  
Rua Olívio Guelfi, 150 – Penha  
Tel. 2642-7628

CCM 9.514.251-7  
CEP 03710-050  
São Paulo - SP

e-mail: [ongcbae@gmail.com](mailto:ongcbae@gmail.com)

	necessitem providências; • Pesquisar e visitar os recursos socioassistenciais e demais políticas públicas do território; • Elaborar o controle de frequências diário e mensal dos usuários; • Elaborar controle diário e mensal das atividades sociais e grupais que desenvolve; • Responsabilizar-se pela referência e contrarreferência no atendimento dos usuários; • Monitorar e avaliar as atividades/oficinas junto aos usuários e orientadores socioeducativos; • Participar de reuniões de avaliação das atividades (para manutenção ou redirecionamento das mesmas); • Substituir o gerente do serviço quando designado por este.
--	--

<b>FUNÇÃO:</b>	<b>Orientador Socioeducativo</b>
<b>Formação:</b>	Nível Médio
<b>Carga Horária:</b>	20h/SEMANAL
<b>Habilidades:</b>	Experiência comprovada na área criança/adolescente, em programas ou projetos sociais prioritariamente, no âmbito da Política de Assistência Social.
<b>Competências:</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Orientar e acompanhar os usuários de acordo com a programação e orientação técnica estabelecida;</li><li>• Participar do planejamento, implantação e execução das atividades do serviço;</li><li>• Zelar pela ordem das salas e do material utilizado nas atividades socioeducativas;</li><li>• Controlar a frequência dos usuários na execução das atividades internas e externas;</li><li>• Informar ao gerente/assistente técnico sobre situações que indiquem alteração no comportamento dos usuários como: suspeita de violência, abandono, maus tratos, negligência e abuso sexual, consumo de drogas e gravidez;</li><li>• Receber e encaminhar ao gerente sugestões dos usuários sobre as atividades do serviço;</li><li>• Participar de atividades de capacitação, planejamento, sistematização e avaliação em conjunto com a equipe técnica;</li><li>• Auxiliar na organização e coordenação das atividades socioeducativas, objetivando promover e qualificar o convívio social entre os usuários e sua convivência comunitária.</li></ul>

<b>FUNÇÃO:</b>	<b>Cozinheiro</b>
<b>Formação:</b>	Nível Fundamental
<b>Carga Horária:</b>	40h/SEMANAL
<b>Habilidades:</b>	Preferencialmente com experiência comprovada na área.
<b>Competências:</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Organizar e controlar todas as ações pertinentes à elaboração das refeições, em acordo a legislação vigente e sob a supervisão do gerente;</li><li>• Distribuir as tarefas referentes ao pré-preparo e preparo das refeições entre seus auxiliares;</li><li>• Realizar a preparação das refeições, segundo o cardápio planejado a partir do esquema alimentar proposto por SMADS;</li></ul>





**ONG CBAE – Cruzada Brasileira de Assistência e Educação**

CNPJ 58.916.099/0001-56  
Rua Olívio Guelfi, 150 – Penha  
Tel. 2642-7628

CCM 9.514.251-7  
CEP 03710-050  
São Paulo - SP

e-mail: [ongcbae@gmail.com](mailto:ongcbae@gmail.com)

	Trabalhar adequadamente com os materiais e os equipamentos mantendo-os sempre em boas condições de uso; • Manter a organização, o armazenamento, o controle, a higiene e a limpeza da cozinha e das dependências em geral; • Participar do planejamento/avaliação das atividades socioeducativas na perspectiva da elaboração de um cardápio que, balanceado e norteado por parâmetros técnicos nutricionais, contemple a participação das crianças/adolescentes nesta ação.
--	--

<b>FUNÇÃO:</b>	<b>Agente Operacional</b>
<b>Formação:</b>	Alfabetizado
<b>Carga Horária:</b>	40h/SEMANAL
<b>Habilidades:</b>	Preferencialmente com experiência comprovada na área.
<b>Competências:</b>	<b>Atribuições na cozinha:</b> • Auxiliar o cozinheiro na elaboração do cardápio do dia; • Executar as tarefas de pré-preparo e preparo de refeições a ele designadas; • Executar e manter a higiene, limpeza e arrumação dos ambientes relacionados à cozinha, tais como refeitório e despensa entre outros; • Trabalhar adequadamente com os materiais e os equipamentos e mantendo-os sempre em boas condições de uso; • Envolver-se nas atividades socioeducativas relacionadas a essa temática. <b>Atribuições na limpeza geral:</b> • Executar e manter serviços de higienização, limpeza e arrumação nos ambientes do serviço; • Zelar e vigiar o espaço físico do serviço, quando necessário.

<b>FUNÇÃO:</b>	<b>Oficineiro</b>
<b>Formação:</b>	Nível Médio
<b>Carga Horária:</b>	4h/SEMANAL
<b>Habilidades:</b>	Com habilidades e conhecimentos específicos, obtidos ou não via educação formal, que possam ser usados em formato de oficinas; com experiência comprovada de no mínimo 1 ano em programas ou projetos sociais.
<b>Competências:</b>	• Elaborar material com informações sobre a oficina a ser oferecida, detalhando os objetivos e metodologias a serem utilizadas; • Desenvolver a oficina de forma adequada ao segmento atendido pelo serviço; • Organizar o espaço antes e após a atividade; • Avaliar as atividades com os usuários e equipe técnica; • Elaborar relatório sobre os resultados das oficinas, para avaliação e aperfeiçoamento.

6.9.2. Especificar a distribuição dos profissionais para a operacionalização e gestão do serviço para a garantia dos resultados e metas propostas



**ONG CBAE – Cruzada Brasileira de Assistência e Educação**  
CNPJ 58.916.099/0001-56 CCM 9.514.251-7  
Rua Olívio Guelfi, 150 – Penha CEP 03710-050  
Tel. 2642-7628 São Paulo - SP  
e-mail: [ongcbae@gmail.com](mailto:ongcbae@gmail.com)

FUNÇÃO	GESTÃO/OPERACIONALIZAÇÃO
Gerente de Serviços II	01, com 40h/semanal
Assistente Técnico II	01, com 40h/semanal
Orientador Socioeducativo	04, com 20h/semanal – 01 PARA CADA 30 USUÁRIOS
Cozinheiro	01, com 40h/semanal
Agente Operacional	02, com 40h/semanal, SENDO 01 AJUD. COZINHA e 01 LIMPEZA
Oficineiro	01, com 4h/semanal

6.9.3. Especificar a utilização das horas técnicas, quando for o caso. NÃO FAZ JUS AS HORAS TÉCNICAS.

## 7 – PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA PARCERIA

7.1. Descrição de receitas expressa pelo valor da parceria (de acordo com a Planilha Referencial de Custo dos Serviços elaborada pela SMADS)

Valor Mensal*	Valor Anual	Valor Total da Parceria
R\$ 41.208,41	R\$ 494.500,92	R\$ 2.472,504,60

\* Valor sem isenção da cota patronal do INSS



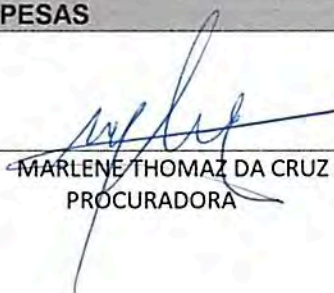


**ONG CBAE – Cruzada Brasileira de Assistência e Educação**  
CNPJ 58.916.099/0001-56 CCM 9.514.251-7  
Rua Olívio Guelfi, 150 – Penha CEP 03710-050  
Tel. 2642-7628 São Paulo - SP  
e-mail: [ongcbae@gmail.com](mailto:ongcbae@gmail.com)

7.2. Descrição de despesas dos custos diretos e indiretos (o valor total da parceria deve ser de acordo com a Planilha Referencial de Custo dos Serviços elaborada pela SMADS):

<b>DEMONSTRATIVO DE CUSTEIO DO SERVIÇO</b>		
<b>SAS</b>	<b>PENHA</b>	
<b>TIPOLOGIA</b>	SCFV - SERVIÇO DE CONVIVENCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULOS	
<b>NOME FANTASIA</b>	CCA CBAE	
<b>EDITAL</b>	Nº 102/SMADS/2017	
<b>Nº PROCESSO</b>	6024.2017/0002779-1	
<b>Nº TERMO DE COLABORAÇÃO</b>		
<b>RECEITAS</b>		
Valor mensal de desembolso da Parceria		41.208,41
Valor de contrapartida em bens		33.030,00
Valor em contrapartida em serviços		0,00
Valor em contrapartida em recursos financeiros		0,00
<b>TOTAL</b>		<b>74.238,41</b>
<b>DESPESAS</b>		
<b>CUSTOS DIRETOS</b>		<b>VALOR</b>
	I – RECURSOS HUMANOS + OFICINEIRO	16.481,90
	II - ENCARGOS SOCIAIS	9.588,35
	III - IMÓVEIS	1.248,79
	IV - DEMAIS DESPESAS PERTINENTES	12.942,00
	<b>TOTAL</b>	<b>40.261,04</b>
<b>OS INDIRETOS</b>	<b>ITENS</b>	<b>VALOR</b>
	SERVIÇOS DE CONTABILIDADE	847,37
	BANDA LARGA	100,00
	<b>TOTAL</b>	<b>947,37</b>
<b>CUSTOS DIRETOS</b>		<b>40.261,04</b>
<b>CUSTOS INDIRETOS</b>		<b>947,37</b>
<b>TOTAL DE DESPESAS</b>		<b>41,208,41</b>

São Paulo, 10 de janeiro de 2018

  
MARLENE THOMAZ DA CRUZ  
PROCURADORA





**ONG CBAE – Cruzada Brasileira de Assistência e Educação**  
CNPJ 58.916.099/0001-56 CCM 9.514.251-7  
Rua Olívio Guelfi, 150 – Penha CEP 03710-050  
Tel. 2642-7628 São Paulo - SP  
e-mail: [ongcbae@gmail.com](mailto:ongcbae@gmail.com)

## DESCRIÇÃO DOS ITENS DE DESPESAS

### CUSTOS DIRETOS

#### CATEGORIA I - RECURSOS HUMANOS

Cargos	Turno	Carga Horária	Salário Base	Total Remuneração
Gerente de Serviço	Diurno	40	6.191,91	6.191,91
Assistente Técnico		40	2.458,51	2.458,51
Orientador Sócio Educativo		20	900,00	900,00
Orientador Sócio Educativo		20	900,00	900,00
Orientador Sócio Educativo		20	900,00	900,00
Orientador Sócio Educativo		20	900,00	900,00
Cozinheira		40	1.470,16	1.470,16
Agente Operacional		40	1.201,22	1.201,22
Agente Operacional		40	1.201,22	1.201,22
Oficineiro		16	358,88	358,88
TOTAL				16.481,90

#### CATEGORIA II - ENCARGOS SOCIAIS

Encargo	Alíquota	Valor
SEM ISENÇÃO	37,90	6.110,62
FUNDO PROVISIONADO	21,57	3.477,73
TOTAL		9.588,35

#### CATEGORIA III - IMÓVEIS (descrever valor mensal)

Item	Valor Total
CONCESSIONÁRIA	1.248,79
ALUGUEL	0,00
IPTU = valor mensal, (VALOR TOTAL DIVIDIDO POR 12)	0,00
TOTAL	1.248,79

#### CATEGORIA IV- DEMAIS DESPESAS (descrever de acordo com itens previsto para a tipologia)

Item	Valor Total
Alimentação	9.623,39
Material Socioeducativo e Pedagógico	1.362,57





**ONG CBAE – Cruzada Brasileira de Assistência e Educação**

CNPJ 58.916.099/0001-56  
Rua Olívio Guelfi, 150 – Penha  
Tel. 2642-7628

CCM 9.514.251-7  
CEP 03710-050  
São Paulo - SP

e-mail: [ongcbae@gmail.com](mailto:ongcbae@gmail.com)

Higiene Limpeza	515,00
Manutenção Predial	1.210,56
Material de Escritório e Expediente	230,48
<b>TOTAL</b>	<b>12.942,00</b>
<b>CUSTOS INDIRETOS</b>	
Banda Larga	100,00
Serviço de Contabilidade	847,37
<b>TOTAL</b>	<b>947,37</b>
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>41.208,41</b>

### 7.3. Quadro Resumo de Aplicação dos Recursos Financeiros

RECEITAS		DESPESAS	
Valor Mensal de desembolso da Parceria	R\$ 41.208,41	Custos Diretos	R\$ 40.261,04
Contrapartidas em bens	R\$ 33.030,00	Custos Indiretos	R\$ 947,27
Contrapartidas em serviços	-	<b>VALOR TOTAL</b>	<b>R\$ 41.208,41</b>
Contrapartidas em recursos financeiros	-		

### 7.4. Descrição de rateios de despesas (de acordo com o Plano de Trabalho apresentado): O SERVIÇO NÃO FARÁ RATEIO PARA DESPESAS

Descrição da Despesa	SAS envolvidas	Serviços envolvidos	Valor rateado	Memória de Cálculo do rateio
/	/	/	/	/
/	/	/	/	/
/	/	/	/	/

### 7.5. Descrição de aplicação da verba de implantação (de acordo com o Plano de Trabalho apresentado)

7.5.1. Valor solicitado: NÃO FARÁ JUS

7.6. Previsão de valor mensal para pagamentos de despesas por impossibilidade de



**ONG CBAE – Cruzada Brasileira de Assistência e Educação**  
CNPJ 58.916.099/0001-56 CCM 9.514.251-7  
Rua Olívio Guelfi, 150 – Penha CEP 03710-050  
Tel. 2642-7628 São Paulo - SP  
e-mail: [ongcbac@gmail.com](mailto:ongcbac@gmail.com)

Pagamento por operações bancárias eletrônicas:

7.6.1. (X) em espécie no valor máximo mensal de R\$ 500,00 (Quinhentos Reais)

7.6.2. (X) em cheques nos termos do § 4o do artigo 63 da Portaria 55/SMADS/2017.

## 8 – CONTRAPARTIDAS

### 8.1. Contrapartidas em bens

Descrição de cada item	Unidade de medida	Quantidade	Valor unitário	Valor total
CADEIRAS ESCRITÓRIO	UNID	05	R\$ 100,00	R\$ 500,00
MESAS ESCRITÓRIO	UNID	05	R\$ 230,00	R\$ 1150,00
MESAS PLASTICAS (SALAS)	UNID	20	R\$ 60,00	R\$ 1200,00
CADEIRAS PLASTICAS	UNID	60	R\$ 34,00	R\$ 2040,00
RADIO PORTATIL	UNID	01	R\$ 120,00	R\$ 120,00
VENTILADORES	UNID	02	R\$ 135,00	R\$ 270,00
COMPUTADORES	UNID	02	R\$ 2000,00	R\$ 4000,00
IMPRESSORA	UNID	02	R\$ 1000,00	R\$ 2000,00
GELADEIRA INDUSTRIAL	UNID	01	R\$ 3900,00	R\$ 3900,00
FOGÃO INDUSTRIAL	UNID	01	R\$ 1200,00	R\$ 1200,00
FREEZER	UNID	01	R\$ 3000,00	R\$ 3000,00
LIQUIDIFICADOR	UNID	01	R\$ 350,00	R\$ 350,00
BATEDEIRA	UNID	01	R\$ 350,00	R\$ 350,00
BEBEDOURO	UNID	02	R\$ 350,00	R\$ 700,00
PANELA DE PRESSÃO	UNID	01	R\$ 350,00	R\$ 350,00
TELEVISÃO	UNID	02	R\$ 1000,00	R\$ 2000,00
INSTRUMENTOS MÚSICAIS	UNID	20	DIVERSOS	R\$ 5000,00
SOFA	UNID	02	R\$ 150,00	R\$ 300,00
ARMARIOS	UNID	07	DIVERSOS	R\$ 4000,00
CORTADOR DE FRIOS	UNID	01	R\$ 600,00	R\$ 600,00
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 33.030,00</b>

8.2. Contrapartidas em serviços: NÃO HAVERÁ CONTRAPARTIDA EM SERVIÇOS.

8.3. Contrapartidas em recursos financeiros: NÃO HAVERÁ CONTRAPARTIDA EM RECURSOS FINANCEIROS.





## 9 – QUADRO DE DESEMBOLSO

PARCELAS	VERBA DE IMPLANTAÇÃO	CUSTOS DIRETOS E INDIRETOS	CONTRAPARTIDA SEM BENS	CONTRAPARTIDA SEM SERVIÇOS	CONTRAPARTIDA SEM RECURSOS FINANCEIROS
PARCEL A ÚNICA			R\$ 33.030,00	R\$ 0	R\$ 0
1ª		R\$ 41.208,41			
2ª		R\$ 41.208,41			
3ª		R\$ 41.208,41			
4ª		R\$ 41.208,41			
5ª		R\$ 41.208,41			
6ª		R\$ 41.208,41			
7ª		R\$ 41.208,41			
8ª		R\$ 41.208,41			
9ª		R\$ 41.208,41			
10ª		R\$ 41.208,41			
11ª		R\$ 41.208,41			
12ª		R\$ 41.208,41			
<b>TOTAL</b>		<b>R\$ 494.500,92</b>	<b>R\$ 33.030,00</b>	<b>R\$ 0</b>	<b>R\$ 0</b>

Obs.: Este quadro demonstra os valores das parcelas referentes ao período entre o mês de início de vigência da parceira e o término do exercício civil. A partir do exercício civil seguinte, serão 12 parcelas de igual valor até o penúltimo exercício. No último exercício, o número de parcelas corresponderá ao período entre o primeiro mês do exercício e o mês de término de vigência da parceria.

## 10 – INDICADORES DE AVALIAÇÃO

Os indicadores de avaliação e as metas previstas deverão estar no mínimo de acordo com o preceituado no parágrafo 4º, do artigo 15 da Portaria 55/SMADS/2017. Tendo em vista cumprir esta normativa, o serviço utilizará como indicador de avaliação de meta estabelecidas os indicadores citados, os também mencionados neste, no item 4, página 4.



**ONG CBAE – Cruzada Brasileira de Assistência e Educação**

CNPJ 58.916.099/0001-56  
Rua Olívio Guelfi, 150 – Penha  
Tel. 2642-7628

CCM 9.514.251-7  
CEP 03710-050  
São Paulo - SP

e-mail: [ongcbae@gmail.com](mailto:ongcbae@gmail.com)

### **1. Organização e Funcionamento – Espaço Físico:**

INDICADORES: ambiente organizado e acolhedor; acessibilidade; espaço físico; manutenção; alimentação; preservação e guarda dos materiais; comunicação visual e social, condições adequadas quanto a iluminação, ventilação, conservação, privacidade, salubridade e limpeza.

### **2. Organização e Funcionamento – Gestão dos Recursos Financeiros:**

INDICADORES: acompanhamento das propostas de flexibilização; compatibilidade dos elementos de despesa e quantidades; justificativa de gastos imprevistos ou fora do padrão, grau de organização das informações administrativas e financeiras.

### **3. Organização e Funcionamento – Gestão Administrativa:**

INDICADORES: quadro de profissionais; participação em ações formativas; abrangência da supervisão in loco; horário de funcionamento, postura dos profissionais; fluxos de informações dos usuários; estimula à participação em espaços de controle social ou defesa dos direitos.

### **4. Acompanhamento de Plano de Trabalho – Trabalho com Usuários:**

INDICADORES: grau de participação na construção das normas de convivência; atualização de registro dos usuários; socialização das informações; discussão de casos; estratégias para inclusão/atualização dos usuários no CadÚnico e outros programas de transferência de renda; mapeamento das relações de vínculos afetivos; participação dos usuários nos projetos de revitalização; participação dos usuários no planejamento das atividades; aquisições dos usuários por atividade desenvolvida; atividades externas; canais de comunicação e sugestão de usuários; intensidade das intervenções dos profissionais na mediação de conflitos; mecanismos para avaliação das atividades; articulação entre atividades e espaços para difusão das produções dos usuários; estímulo à participação dos usuários durante as atividades, laicidade e respeito à diversidade religiosa nas atividades desenvolvidas.

### **5. Acompanhamento de Plano de Trabalho – Trabalho com Família:**

INDICADORES: mapeamento das relações de vínculos afetivos; participação dos familiares nos projetos de revitalização; planejamento dos familiares no planejamento das atividades; aquisições dos familiares por atividade desenvolvida; habilidades de sociabilização e convívio; canais de comunicação e sugestão de usuários; intensidade das intervenções dos profissionais na mediação de conflitos; mecanismos para avaliação das atividades; visitas domiciliares; serviços de referência e contra referência; articulação entre atividades e espaços para difusão das produções dos usuários; estímulo à participação dos usuários durante as atividades. O trabalho com as famílias se dará no território e abrangência, conhecer o grupo familiar, identificando suas necessidades e demandas, potencializando inclusão na rede de atendimento e acompanhamento de cada caso.

### **6. Acompanhamento de Plano de Trabalho – Trabalho com Território:**





**ONG CBAE – Cruzada Brasileira de Assistência e Educação**  
CNPJ 58.916.099/0001-56  
Rua Olívio Guelfi, 150 – Penha  
Tel. 2642-7628

CCM 9.514.251-7  
CEP 03710-050  
São Paulo - SP

e-mail: [ongcbac@gmail.com](mailto:ongcbac@gmail.com)

Sala de Musica



Refeitório

Sala de Informática



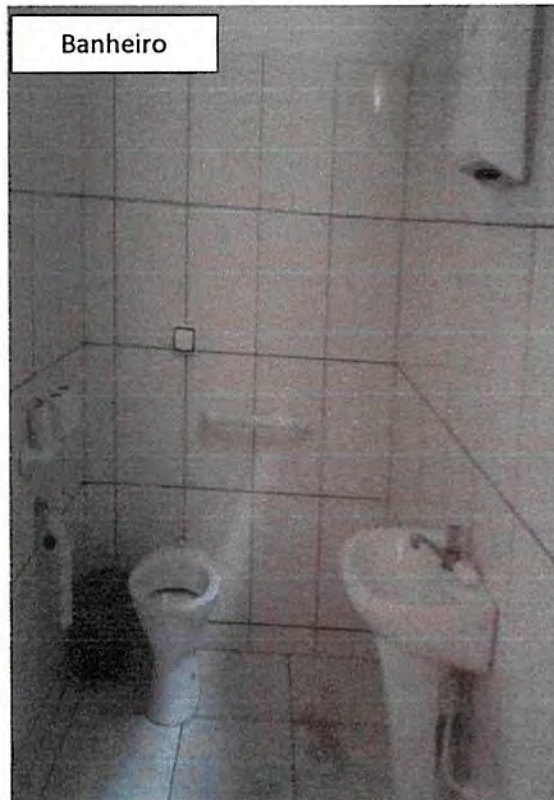
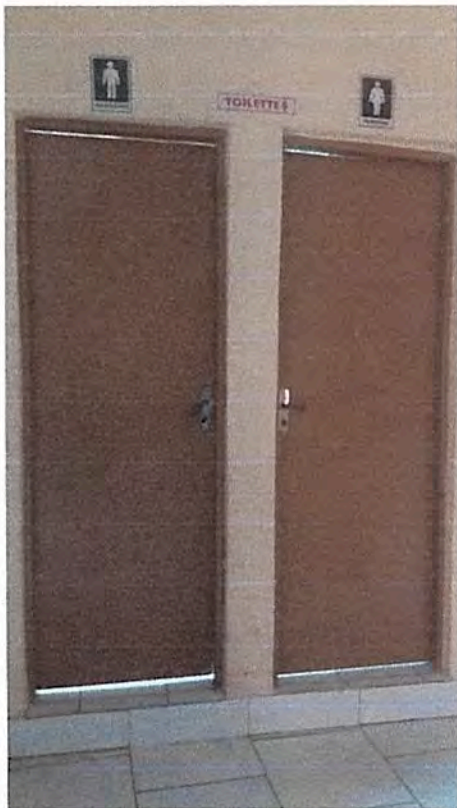




**ONG CBAE – Cruzada Brasileira de Assistência e Educação**  
CNPJ 58.916.099/0001-56  
Rua Olivio Guelfi, 150 – Penha  
Tel. 2642-7628

CCM 9.514.251-7  
CEP 03710-050  
São Paulo - SP

e-mail: [ongcbae@gmail.com](mailto:ongcbae@gmail.com)



*Handwritten signature or mark.*





**ONG CBAE – Cruzada Brasileira de Assistência e Educação**  
CNPJ 58.916.099/0001-56  
Rua Olívio Guelfi, 150 – Penha  
Tel. 2642-7628  
e-mail: [ongcbae@gmail.com](mailto:ongcbae@gmail.com)

CCM 9.514.251-7  
CEP 03710-050  
São Paulo - SP

Cozinha





**ONG CBAE – Cruzada Brasileira de Assistência e Educação**  
CNPJ 58.916.099/0001-56  
Rua Olívio Guelfi, 150 – Penha  
Tel. 2642-7628  
e-mail: [ongcbae@gmail.com](mailto:ongcbae@gmail.com)

CCM 9.514.251-7  
CEP 03710-050  
São Paulo - SP



Salas







**ONG CBAE – Cruzada Brasileira de Assistência e Educação**

CNPJ 58.916.099/0001-56

Rua Olívio Guelfi, 150 – Penha

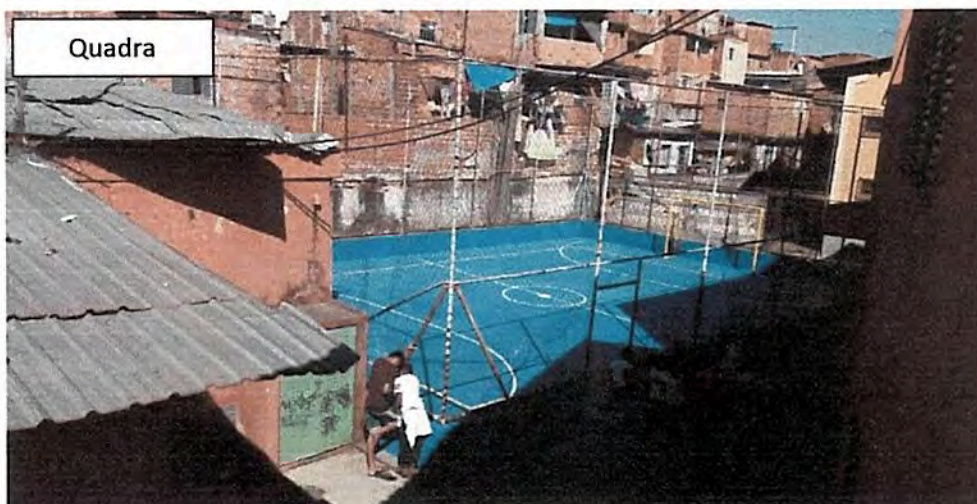
Tel. 2642-7628

CCM 9.514.251-7

CEP 03710-050

São Paulo - SP

e-mail: [ongcbac@gmail.com](mailto:ongcbac@gmail.com)



**INSTRUMENTO DE GERENCIAMENTO DO CONVÊNIO**

**TIPO DE SERVIÇO: CENTRO PARA CRIANÇAS DE 6 A 11 ANOS E CENTRO PARA ADOLESCENTES DE 12 A 14 ANOS**  
**TOTAL DE VAGAS OFERECIDAS: 120 vagas**  
**ORGANIZAÇÃO MANTENEDORA: CRUZADA BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA E EDUCAÇÃO**  
**NOME DO SERVIÇO (nome fantasia): CBAE**  
**ENDEREÇO DO SERVIÇO: RUA OLÍVIO GUELFY, 150 - JARDIM JAÚ**      **CEP: 03710-050**  
**DISTRITO: PENHA**      **SAS PENHA**  
**SUPERVISÃO E ACOMPANHAMENTO DA CAS SUDESTE:**  
**REPASSE MENSAL: R\$ 30.946,62**  
**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 93.10.08.243.1141.6206.3.3.90.39.00.00 - AÇÃO SÓCIO EDUCATIVA E PREVENTIVA À CRIANÇA ADOLESCENTE E JOVEM**  
**FONTE MUNICIPAL: R\$ 30.946,62**  
**VIGÊNCIA DO CONVÊNIO: DE 01/04/2013 a 31/03/2015**

A Prefeitura da Cidade de São Paulo, por meio da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, com sede na cidade de São Paulo, Rua Libero Badaró, 569 – Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 60.269.453/0001-40, doravante designada simplesmente **SMADS**, neste ato representada pelo(a) Sr(a) Ana Lúcia dos Santos Abdala, Coordenadora de Assistência Social da **CAS SUDESTE**, e a organização sem fins lucrativos **CRUZADA BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA E EDUCAÇÃO**, inscrita no CNPJ sob o nº 58.916.099/0001-56, titular da matrícula/credenciamento em **SMADS** sob o registro nº 18.431, inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social sob registro nº 263/2009, com sede na R. OLIVIO GUELFY, 150, distrito: PENHA, REGIÃO PENHA, neste ato representada pelo(a) seu(sua) presidente, Sr.(a) Daniel Marcos Prestes de Aguiar, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº 30.852.573- e do Registro no CPF-MF nº 274.977.278-85, doravante designada simplesmente **CONVENIADA**, resolvem conjugar esforços e recursos mediante a celebração do presente **CONVÊNIO**, cujas cláusulas seguem abaixo:

**I - DO OBJETIVO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - Constitui objetivo da celebração do presente convênio a conjugação de esforços e recursos, para assegurar direitos sócio-assistenciais para a população que deles necessitar, tendo em vista o contínuo desenvolvimento e aprimoramento das atenções oferecidas nos serviços que compõem, em rede, o Sistema Único de Assistência Social de âmbito nacional - SUAS e a política de assistência social na cidade de São Paulo, no âmbito da rede de segurança social, mantendo um sistema de vigilância, monitoramento e avaliação, que assegure padrão de qualidade no atendimento e garantia do caráter público na ação, bem como informação aos usuários de seus direitos, permitindo a troca de experiências para uma gestão descentralizada e participativa com o compromisso de buscar alternativas para reversão do processo de reprodução da desigualdade social na cidade de São Paulo.

**II - DO OBJETO**

**CLÁUSULA SEGUNDA** - O presente convênio destina-se à prestação do(s) serviço(s) denominado(s) de **CENTRO PARA CRIANÇAS DE 6 A 11 ANOS E CENTRO PARA ADOLESCENTES DE 12 A 14 ANOS**, de acordo com os padrões das ofertas que o compõem, estabelecidos no Edital de Chamamento nº 025/2013, publicado no DOC em 19/01/2013, retificado em 24/01/2013 e nas demais normas técnicas oriundas de **SMADS**, e em conformidade com a proposta de trabalho escolhida acrescida dos elementos constantes do parecer do Coordenador de Assistência Social da **CAS SUDESTE**, que integram o presente, no distrito de **PENHA** da **REGIÃO** de **SAS PENHA**.

*Parágrafo Primeiro:* Para prestar o objeto indicado no caput desta cláusula, são oferecidas **120** vagas no total.



**Parágrafo Segundo:** O objeto do presente convênio será prestado de acordo com as especificações constantes na Portaria 46/2010/SMADS e alterações posteriores, que dispõe sobre a TIPIFICAÇÃO DA REDE SOCIOASSISTENCIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO E A REGULAÇÃO DE PARCERIA OPERADA POR MEIO DE CONVÊNIOS.

**Rede De Proteção Básica**

**Centro para Crianças e Adolescentes**

**Centro para Crianças de 6 a 11 anos e Centro para Adolescentes de 12 a 14 anos**

**Caracterização do Serviço:** Desenvolvimento de atividades com crianças e adolescentes de 6 a 14 anos e onze meses, tendo por foco a constituição de espaço de convivência a partir dos interesses, demandas e potencialidades dessa faixa etária. As intervenções devem ser pautadas em experiências lúdicas, culturais e esportivas como formas de expressão, interação, aprendizagem, sociabilidade e proteção social. Deve atender crianças e adolescentes com deficiência, retiradas do trabalho infantil e/ou submetidas a outras violações de direitos, com atividades que contribuam para ressignificar vivências de isolamento, bem como propiciar experiências favorecedoras do desenvolvimento de sociabilidades e prevenção de situações de risco social.

**Modalidades:**

Centro para Crianças de 6 a 11 anos e 11 meses;

Centro para Adolescentes de 12 a 14 anos e 11 meses.

**Usuários:**

Crianças e adolescentes em situação de trabalho;

Crianças e adolescentes reconduzidas ao convívio familiar, após medida protetiva de acolhimento;

Crianças e adolescentes com deficiência, beneficiárias ou não do BPC;

Crianças e adolescentes oriundas de famílias beneficiárias de programas de transferência de renda;

Crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade e risco.

**Objetivo Geral:**

Oferecer proteção social à criança e adolescente, em situação de vulnerabilidade e risco, por meio do desenvolvimento de suas potencialidades, bem como favorecer aquisições para a conquista da autonomia, protagonismo e cidadania, mediante o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários.

**Objetivos Específicos:**

Prevenir a institucionalização e a segregação de crianças e adolescentes, especialmente aquelas com deficiência, assegurando convivência familiar e comunitária;

Promover acesso aos serviços das demais políticas públicas, em especial serviços de educação, saúde, cultura, esporte e lazer existentes no território;

Disponibilizar informações sobre direitos e participação, oportunizando o exercício de cidadania;

Possibilitar experiências e manifestações artísticas, culturais, esportivas e de lazer, com vistas ao desenvolvimento de novas habilidades;

Favorecer o desenvolvimento de atividades intergeracionais, propiciando trocas de experiências e vivências, fortalecendo o respeito, a solidariedade e os vínculos familiares e comunitários;

Estimular a reinserção e permanência da criança e adolescente no sistema educacional;

Assegurar espaço para convívio grupal, comunitário e social, e o desenvolvimento de relações de solidariedade e respeito mútuo;

Incentivar a participação na vida cotidiana do território desenvolvendo competências para a compreensão crítica da realidade social e do mundo contemporâneo;

Desenvolver ações com as famílias para o fortalecimento de vínculos familiares e sociais, visando a proteção e o desenvolvimento das crianças e dos adolescentes.

**Funcionamento:** De segunda a sexta feira, por período de 8 horas diárias divididas em dois turnos de 4 horas.

**Forma de Acesso ao Serviço:** Demanda encaminhada e/ou validada pelo CRAS de abrangência.

**Unidade:** Espaços/locais (próprios, locados ou cedidos) administrados por organizações sem fins econômicos.

**Abrangência:** Distrital.

**Parágrafo Terceiro:** Após decorrido 01 (um) ano, a contar da data de assinatura do presente Termo, o equipamento poderá ser fechado uma vez, no caso de férias coletivas, por um período máximo de 30 (trinta) dias corridos, conforme o estabelecido na Portaria 45/SMADS-GAB/2008.

**III - DAS OBRIGAÇÕES DE SMADS**

**CLÁUSULA TERCEIRA** – São obrigações da SMADS, diretamente ou por meio das Coordenadorias de Assistência Social – CAS em consonância com o art. 20 do Decreto Municipal n.º 43.698, de 02 de setembro de 2003:

1. Supervisionar a execução do(s) serviço(s) realizado(s) em parceria, em primeira instância de forma descentralizada por intermédio das Coordenadorias de Assistência Social – CAS e, em segunda instância, pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, órgão executor da política municipal de assistência social, à luz da proposta de trabalho apresentada pela CONVENIADA e acrescida dos elementos constantes do parecer do(a) Coordenadora de Assistência Social, e nos termos da legislação em vigor.
2. Manter acompanhamento dos relatórios de visitas do técnico supervisor responsável, obedecidas as normas técnico-operacionais, assegurando seu acesso aos órgãos técnicos da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social.
3. Indicar padrões básicos para o desenvolvimento das atividades objeto do convênio, assim como a necessidade de treinamento e reciclagem de pessoal;
4. Disponibilizar mensalmente os recursos financeiros para realização do repasse mensal à CONVENIADA.
5. Examinar e aprovar as prestações de contas dos recursos financeiros repassados à CONVENIADA, fiscalizando o adequado uso da verba e o cumprimento das cláusulas do convênio;
6. Realizar o pagamento das despesas de aluguel e impostos inerentes ao imóvel destinado ao referido serviço, quando for o caso, e arcar com as reformas estruturais, de hidráulica e de elétrica das instalações físicas, quando se tratar de serviço instalado em próprio municipal;
7. Fornecer placa de identificação oficial, a ser colocada no local da prestação do(s) serviço(s), informando sobre a presente ação conveniada;
8. Manter relação de referência/contra-referência entre o CRAS – Centro de Referência de Assistência Social e CREAS – Centro de Referência Especializado de Assistência Social e as vagas do(s) serviço(s), conveniado(s);
9. Garantir a qualificação dos recursos humanos que operam os serviços, programas ou projetos em parceria;
10. Oferecer apoio técnico e operacional para garantir a qualidade das atenções de assistência social;
11. Assegurar a elaboração de modelo padrão de termo de compromisso e responsabilidade tripartite, a ser firmado entre o usuário, a CONVENIADA e SMADS, de acordo com o disposto na alínea “b” do inciso II do artigo 22 do Decreto Municipal n.º 43.698/03, e receber e apreciar eventual manifestação dos usuários em defesa de seus direitos.
12. Manutenção de bancos de dados como parte do Sistema Único de Assistência Social - SUAS.

**CLÁUSULA QUARTA** – São atribuições da Coordenadoria de Assistência Social (CAS)

1. Participar da seleção dos profissionais que atuarão no objeto deste convênio;
2. Participar de capacitações continuadas, tanto as oferecidas pela SMADS, como as viabilizadas pela rede local;
3. Monitorar, avaliar a prestação dos serviços do serviço objeto deste convênio;
4. Realizar a supervisão da prestação de contas e do serviço conveniado.
5. Elaborar Plano de Supervisão Técnica para acompanhamento, monitoramento e avaliação do serviço.

#### **IV - DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA**

**CLÁUSULA QUINTA** – São obrigações da CONVENIADA, em consonância com o art. 22 do Decreto Municipal n.º 43.698, de 02 de setembro de 2003:

1. Executar o serviço, assistencial discriminado na cláusula segunda, a quem deles necessitar, na conformidade da proposta de trabalho selecionada;
2. Garantir padrão de qualidade das ações e promover a implantação das sugestões de alteração ou de complementação das ações, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pela SMADS, e com as propostas apresentadas pelos usuários e pela comunidade;
3. Proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelo(os) serviço(s) assistencial(is), sem discriminação de qualquer natureza, zelando pela segurança e integridade física dos usuários;
4. Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação, relativamente ao objeto do presente convênio, solicitado pelas Coordenadorias de Assistência Social, Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, membros da Câmara Municipal, Conselho Municipal de Assistência Social e demais órgãos públicos competentes, assegurando as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados deste convênio;



5. Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pela SMADS na prestação das ações objeto deste convênio, conforme estabelecido na cláusula segunda;
6. Manter, por cinco anos, sob custódia, a **DESP** – Planilha de Descrição Mensal de Despesa, devidamente acompanhada pelos respectivos documentos fiscais, com data, identificação do fornecedor, valor e especificação do material adquirido, que será utilizada como subsídio para a elaboração da **DEGREF** – Declaração Trimestral de Gerenciamento dos Recursos Financeiros;
7. Manter a contabilidade, os procedimentos contábeis dos recursos recebidos de SMADS e os registros estatísticos de atendimento de forma que permitam a comprovação da regularidade da aplicação dos recursos públicos;
8. Manter recursos humanos, materiais e instalações adequados e compatíveis com o atendimento das ações assistenciais, com vistas ao alcance dos objetivos deste convênio;
9. Contratar e manter, por sua conta, pessoal qualificado e necessário ao desenvolvimento do(s) serviço(s), conforme as orientações técnicas de SMADS, comprometendo-se a cumprir a legislação vigente;
10. Realizar capacitação continuada junto aos profissionais da **CONVENIADA** a fim de assegurar a execução do plano de trabalho aprovado em audiência pública, avaliação sistemática para a prestação do serviço com qualidade dentro da política de assistência social;
11. Apresentar relatório mensal demonstrando o atendimento prestado, com os aspectos quantitativos e qualitativos, considerados, respectivamente, a capacidade e o número de beneficiários, bem como os resultados alcançados na implementação dos serviços, denominado **DEMES** – Declaração Mensal da Execução do Serviço Sócio Assistencial;
12. Apresentar a **Declaração de Férias Coletivas**, até 15 de novembro de cada ano, informando de sua opção, quando for o caso.
13. Apresentar a **GRAS** – **Grade de Atividades Semestral**, que deverá conter o planejamento das atividades baseadas nas ofertas socioassistenciais, a previsão de horas técnicas e oficinas e deverá ser apresentada semestralmente, pela organização conveniada, até o dia 15 de dezembro correspondente às atividades para o primeiro semestre do ano subsequente e 15 de junho para as atividades do segundo semestre. Deverá ser ratificada pelo técnico supervisor;
14. Alimentar os sistemas de controle de dados dos serviços, informatizados ou manuais, adotados pela SMADS, bem como os decorrentes das normas expedidas pela União e pelo Governo do Estado de São Paulo;
15. A **CONVENIADA** deverá fornecer, mensalmente, relação contendo informações individualizadas das pessoas atendidas durante o mês, na forma que vier a ser estabelecida por SMADS, bem como informar, semanalmente, às segundas-feiras, para os **CRAS/CREAS REGIONAIS**, as vagas disponíveis.
16. Manter placa de identificação afixada no imóvel onde funciona o serviço conveniado, de acordo com especificações estabelecidas pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;
17. Mencionar, em toda publicação, material promocional e de divulgação de suas atividades e eventos, que a atividade é mantida em convênio com a Prefeitura do Município de São Paulo;
18. Manter a identidade do trabalhador social mediante crachá contendo nome completo, cargo, função e logomarca da organização e da Prefeitura;
19. Manter avaliação da qualidade das atenções prestadas, conjuntamente com os usuários, conforme estabelece o artigo 11, inciso III da Lei Municipal n.º 13.153, de 22 de junho de 2001;
20. Manter, durante o prazo de vigência deste convênio, a regularidade das obrigações perante a Previdência Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;
21. Comunicar à Coordenadoria de Assistência Social toda e qualquer alteração ocorrida em seus estatutos sociais, mudanças de diretoria ou substituição de seus membros.
22. Manter atualizado diariamente o Banco de Dados dos Usuários e de suas Famílias, de acordo com as normas expedidas pela União e pelo Governo do Estado de São Paulo, bem como deverá alimentar os sistemas de controles de dados dos serviços — *on line*, informatizados ou manuais — adotados por SMADS, e especialmente o Sistema Informatizado de Rua - **SISRUA**.
23. Se atentar às vedações previstas na Lei Municipal n.º 15.089, publicada no DOC de 29/12/2009, parágrafo 2º do artigo 14 e Súmula Vinculante n.º 13 do Supremo Tribunal Federal, que trata da vedação da contratação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau para execução dos serviços públicos, a qual se aplica às entidades conveniadas com a **PMSP**.

**CLÁUSULA SEXTA – São atribuições da CONVENIADA:**

1. Realizar diagnóstico, mapeando os serviços conveniados ou não, localizando a rede de serviços a partir dos territórios de maior incidência de vulnerabilidade e riscos, de forma a propiciar a universalidade de cobertura entre indivíduos e famílias.
2. Elaborar Plano de Ação seguindo as diretrizes do **PLAS/SP 2009-2012**.

3. Participar da capacitação continuada tanto as oferecidas pela SMADS, como as viabilizadas pela rede local;
4. Possuir tecnologia para operar o banco de dados informatizado das famílias alvo do Programa, com acesso à Internet, pelo menos um computador com a seguinte configuração mínima: 256 MB de memória, processador 1.8 GHZ, superior ou equivalente, com Internet Explorer 6.0 ou superior, e Windows XP ou versão mais atualizada do Windows;
5. Possibilitar que a CAS acompanhe a seleção dos profissionais do serviço, de acordo com as atribuições exigidas para cada função apresentadas na Portaria 46/2010/SMADS;
6. Realizar as ações previstas no plano de trabalho, respeitando as diretrizes e eixos dos serviços;
7. Responsabilizar-se pela manutenção, reforma e ampliação do espaço físico.
8. Participar da sistematização, monitoramento das atividades desenvolvidas e do processo de avaliação;
9. Disponibilizar o conhecimento gerado entre as demais organizações conveniadas para o serviço, bem como entre as Coordenadorias de Assistência Social e SMADS por meio de encontros e seminários, relatórios e boletins informativos;
10. Cadastrar, quando necessário, as famílias no BDC ou outro instrumental definido pela SMADS, conforme especificações estabelecidas pela Portaria nº 004/SMADS/SMSP/SMG de 19/09/2005;
11. Publicizar a parceria com material fornecido pela SMADS e pela Organização e garantir a presença dos logos da PMSP e da SMADS nos materiais elaborados pela organização, tais como, folders, banners, convites, outros meios impressos e demais mídias.

#### **V – DO CUSTEIO**

**CLÁUSULA SÉTIMA** – O custeio do objeto deste convênio será composto pelos valores referentes a:

1. O repasse mensal;

*Parágrafo Único:* A estimativa da composição do custeio mensal do objeto deste convênio está discriminada no “Demonstrativo do Custeio do Serviço Conveniado”, que é parte integrante do presente termo (Anexo I).

**CLÁUSULA OITAVA** - A SMADS repassará mensalmente à CONVENIADA o valor de **R\$ 30.946,62**, relativo à execução do(s) serviço(s) objeto deste convênio, sendo composto por:

1. Verbas disponibilizadas por SMADS dentro do seu próprio orçamento.

*Parágrafo Primeiro* - O valor estipulado no caput desta cláusula será repassado pela SMADS mensalmente, mediante crédito em conta corrente da CONVENIADA aberta para a execução do convênio, relativo à execução do(s) serviço(s) objeto deste convênio, no prazo de 8 (oito) dias úteis contados a partir da entrada do processo de pagamento na Supervisão de Contabilidade de SMADS, quando para o repasse houver verba disponibilizada pelo Governo do Estado ou pela União e no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a partir da emissão da Nota de Liquidação e Pagamento, quando a verba disponibilizada for por SMADS, dentro de seu orçamento, sendo que o início dos pagamentos se dará a partir do 1º dia útil do mês subsequente, devendo ser observados os procedimentos estabelecidos na Portaria específica que versa sobre prestação de contas.

*Parágrafo Segundo* - O valor estipulado no caput poderá ser reduzido no montante correspondente ao custeio com a prestação do serviço, mantida a remuneração dos recursos humanos e demais custos fixos, no caso de reforma inadiável do imóvel, com o consentimento da SMADS, pelo período correspondente à interrupção do atendimento.

*Parágrafo Terceiro* – Caso venha a ocorrer a necessidade de providências complementares pela CONVENIADA a pedido de SMADS, o pagamento ficará suspenso até o saneamento das impropriedades.

*Parágrafo Quarto* – Quando o repasse mensal estiver, integral ou parcialmente, vinculado a recursos do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, a liberação da parcela vinculada, por SMADS à CONVENIADA, fica condicionada ao depósito correspondente no respectivo Fundo.

#### **VI - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**



**CLÁUSULA NONA** - O período concernente à utilização de recursos financeiros para pagamento das ações conveniadas será dividido em trimestres consecutivos, dentro dos quais se o valor do repasse mensal do convênio não for gasto integralmente no mês correspondente, o saldo remanescente poderá ser utilizado no mês seguinte ou no subsequente pela CONVENIADA, não podendo a compensação exceder o trimestre.

1. A utilização trimestral dos recursos financeiros pela organização parceira tem por referência os trimestres civis.
2. Os trimestres civis são contados a partir do mês de janeiro de cada ano, pela união de três em três meses, sucessivamente, dos dados da execução do serviço sob gestão conveniada;
3. A organização parceira adequará sua prestação de contas para que corresponda ao trimestre civil, independentemente da data de início de vigência do serviço sob gestão conveniada;
4. A compensação trimestral dos gastos poderá ser aferida por meio das informações constantes na **DEGREF**, que deverá estar compatível com o valor total transferido pela Prefeitura no trimestre;
5. O eventual saldo credor ao final do trimestre será descontado na transferência mensal no primeiro mês do trimestre subsequente;

**Parágrafo Primeiro** - Na hipótese dos gastos excederem ao valor do repasse mensal do convênio, a CONVENIADA poderá receber a diferença no mês seguinte, desde que haja saldo não utilizado remanescente no trimestre, vedada a compensação de quantias gastas a maior e a menor findo cada trimestre.

**Parágrafo Segundo** - Os saldos remanescentes de valores repassados pela SMADS e não gastos pela CONVENIADA deverão ser aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de instituição oficial, quando a utilização dos recursos verificar-se em prazos inferiores a um mês, nos termos do parágrafo 4º, do art. 116, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, devendo as receitas auferidas desses investimentos ser aplicadas exclusivamente no objeto deste convênio, constando de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas, nos termos do parágrafo 5º, do mesmo dispositivo legal.

**Parágrafo Terceiro** - Em qualquer hipótese, findo o presente convênio, os saldos de recursos remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à SMADS, no prazo improrrogável de 30 dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, nos termos do parágrafo 6º, do art. 116, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - Para o recebimento do repasse mensal a CONVENIADA deverá:

1. Entregar formalmente e mensalmente, até o 2º dia útil de cada mês, à COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CAS ou a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social planilha mensal denominada **DEMES - Declaração Mensal da Execução do Serviço Socioassistencial**, assinada pelo coordenador designado pela CONVENIADA;
2. Entregar formalmente e trimestralmente manifestação através do preenchimento da **DEGREF - Declaração Trimestral do Gerenciamento dos Recursos Financeiros**, à COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CAS ou à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, devidamente assinada pelo representante legal e ratificada por contador da organização conveniada.
3. Manter sob custódia, por cinco anos a partir da data de despesa, a planilha **DESP - Planilha de Descrição Mensal de Despesa**, onde devem ser registradas as despesas mensais identificadas pelos fornecedores com anexação dos respectivos documentos fiscais comprobatórios, devidamente organizados e à disposição de verificações programadas, fiscalizações e auditorias por parte dos órgãos públicos, dos Conselhos de Direitos e de Políticas Públicas;
4. Deverá ser apresentada semestralmente, pela organização conveniada, até o dia 15 de dezembro correspondente às atividades para o primeiro semestre do ano subsequente e 15 de junho para as atividades do segundo semestre a **Grade de Atividades Semestral - GRAS** que deverá conter o planejamento das atividades baseadas nas ofertas socioassistenciais, a previsão de horas técnicas e oficinas e Deverá ser ratificada pelo técnico supervisor.

## **VII - DO GERENCIAMENTO, DO CONTROLE E DA AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO**

**CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - O controle e a avaliação da execução do presente convênio ficarão a cargo da SMADS, órgão responsável pela execução da política de assistência social no município de São Paulo.

**Parágrafo Primeiro** – Os Conselhos Municipais da Assistência Social e dos Direitos da Criança e do Adolescente poderão, de acordo com as suas atribuições legais, realizar a avaliação do objeto do presente convênio.

**Parágrafo Segundo** – O controle e a avaliação da execução do presente convênio tomarão como base o cumprimento dos padrões das ofertas que compõem o objeto deste Termo, o cumprimento das diretrizes do Plano Municipal de Assistência Social – PLASSP, a garantia dos direitos dos usuários e a boa e fiel utilização dos recursos financeiros pagos pela SMADS à CONVENIADA.

#### **VIII – DAS PENALIDADES**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - O não cumprimento das cláusulas deste convênio, bem como a inexecução injustificada, total ou parcial, dos serviços, programas e projetos conveniados constituem irregularidades passíveis das seguintes penalidades, aplicadas cumulativamente e/ou progressivamente, obedecida a proporcionalidade:

1. Advertência formal;
2. Suspensão do repasse mensal;
3. Suspensão da Matrícula / Credenciamento;
4. Rescisão do Convênio;
5. Cancelamento da Matrícula / Credenciamento.

**Parágrafo Primeiro** - Constatada pela COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CAS a ocorrência de irregularidades, a CONVENIADA deverá ser por essa cientificada, por meio de notificação formal, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

**Parágrafo Segundo** - A CONVENIADA deverá apresentar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da data do recebimento da notificação de irregularidades, justificativa e proposta de correção para apreciação e decisão da COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CAS.

**Parágrafo Terceiro** - A liberação do pagamento será feita após a correção das irregularidades apontadas, ou da aceitação formal da proposta de correção, com prazos determinados.

**Parágrafo Quarto** - A cópia da notificação de ocorrências de irregularidades, devidamente assinada pelas partes, da justificativa e da proposta de correção integrarão o processo administrativo identificado no preâmbulo do presente Termo.

#### **IX – DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** – O presente convênio terá duração de 24 (vinte e quatro) meses, da data de 01/04/2013 a 31/03/2015, podendo ser prorrogado, mediante ato específico do Secretário Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social publicado no Diário Oficial do Município de São Paulo, por menor, igual ou maior período, desde que não exceda, no total, o prazo de 60 (sessenta) meses, nos termos da legislação vigente.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - O convênio poderá ser aditado, por acordo entre os partícipes, nos casos de:  
I - alteração do(s) serviço(s) executado(s);  
II - acréscimo ou redução do número de atendidos, com a conseqüente alteração do valor do pagamento mensal.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - Fica convencionado que a SMADS poderá alterar, mediante ato específico do Secretário Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social publicado no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, o valor do pagamento mensal, desde que comprovada sua inadequação, por meio de estudos de custos, e desde que existam recursos orçamentários disponíveis, mediante a junção aos autos de cópia do provimento autorizatório.

#### **X – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA**



**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - Este convênio poderá, a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer dos partícipes, ser denunciado mediante notificação prévia de 60 (sessenta) dias.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** - O presente convênio poderá, ainda, ser rescindido, independentemente do prazo previsto na cláusula anterior, nos seguintes casos:

1. A qualquer tempo, por mútuo acordo, mediante a lavratura do Termo de Rescisão.
2. Unilateralmente, de pleno direito e a critério da SMADS, mediante denúncia e notificação formal:
  - 2.1. por irregularidades referentes à administração dos valores recebidos, bem como à execução do objeto ou cláusulas do convênio relativo ao desenvolvimento do serviço e ao cumprimento dos padrões estabelecidos nas normas gerais para celebração de convênio de SMADS, constatadas pela COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CAS;
  - 2.2. por descumprimento, pela CONVENIADA, de qualquer disposição prevista nas cláusulas deste convênio.
  - 2.3. Em razão de denúncia ou RESCISÃO do convênio mantido com a Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social e/ou com o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

#### **XI - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** - A execução do presente convênio onerará a dotação orçamentária n.º 93.10.08.243.1141.6206.3.3.90.39.00 - AÇÃO SÓCIO EDUCATIVA E PREVENTIVA À CRIANÇA ADOLESCENTE E JOVEM, a conta do Fundo Municipal de Assistência Social, no valor total de R\$ 742.718,88, e as dotações orçamentárias correspondentes que forem estabelecidas nos exercícios seguintes.

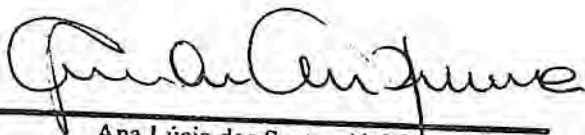
#### **XII - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DO FORO**

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA** - Aplica-se ao presente convênio a Lei Municipal n.º 13.153/2001, o Decreto Municipal n.º 43.698/03, a Portaria n.º 31/2003/SAS/GABINETE e as demais normas e orientações oriundas da SMADS, e, no que couberem, as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA** - Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste convênio.

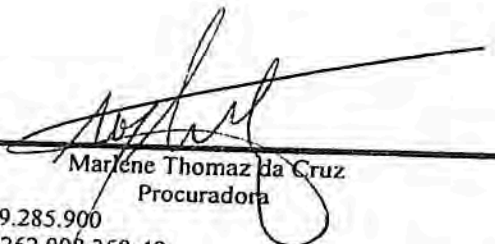
E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo de convênio em 04 (quatro) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, 01 de abril de 2013.



Ana Lúcia dos Santos Abdala  
Coordenadora

COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
- CAS SUDESTE



Marlene Thomaz da Cruz  
Procuradora

R.G.: 19.285.900  
C.P.F.: 262.098.358-48

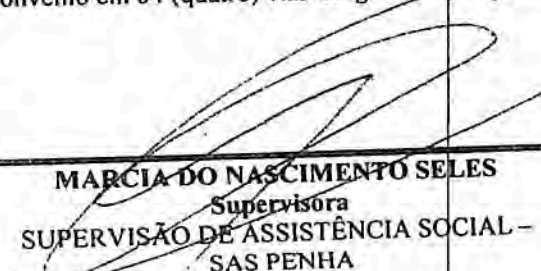
**INSTRUMENTO DE GERENCIAMENTO DO CONVÊNIO**

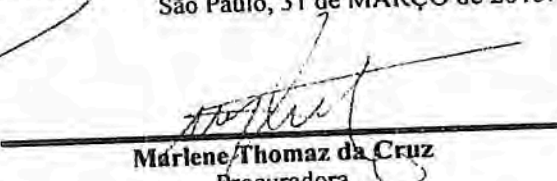
TIPO DE SERVIÇO: SCFV - MODALIDADE CCA: CENTRO PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES  
COM ATENDIMENTO DE 06 A 14 ANOS E 11 MESES  
TOTAL DE VAGAS OFERECIDAS: 120  
ORGANIZAÇÃO MANTENEDORA: CRUZADA BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA E EDUCAÇÃO  
NOME DO SERVIÇO: CBAE  
ENDEREÇO DO SERVIÇO: RUA OLÍVIO GUELFÍ, 150 - JARDIM JAÚ cep: 03710-050  
DISTRITO: PENHA  
SUPERVISÃO E ACOMPANHAMENTO: SAS PENHA  
REPASSE MENSAL: R\$ 35.431,05  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 93.10.08.243.3013.6206.3.3.50.39.00.0X - OPERAÇÃO E  
MANUTENÇÃO DOS ESPAÇOS DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS -  
CRIANÇAS, ADOLESCENTES, JOVENS E IDOSOS  
FONTE MUNICIPAL: R\$ 33.824,73  
VIGÊNCIA DO CONVÊNIO: DE 01/04/2013 A 31/03/2018

A Prefeitura da Cidade de São Paulo, por meio da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, com sede na cidade de São Paulo na Rua Líbero Badaró, 569 – Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 060.269.453/0001-40, doravante designada simplesmente **SMADS**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) **MARCIA DO NASCIMENTO SELES**, Supervisora de Assistência Social – SAS PENHA, e a organização sem fins lucrativos **CRUZADA BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA E EDUCAÇÃO**, inscrita no CNPJ sob nº 58.916.099/0001-56, titular da matrícula/credenciamento em SMADS sob o registro nº 18.431, inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social sob registro nº 263/2009, com sede na R. OLIVIO GUELFÍ, 150, distrito: PENHA, REGIÃO: PENHA, neste ato representada pelo(a) seu(sua) presidente **Daniel Marcos Prestes de Aguiar**, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº 30.852.573-e do Registro no CPF-MF nº 274.977.278-85, doravante designada simplesmente **CONVENIADA**, resolvem, a partir de 01/04/2015, ADITAR o Termo de Convênio em referência, de acordo com as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA 1ª** - O prazo de vigência do convênio de que se trata fica prorrogado até 31/03/2018, completando o prazo de 60 (sessenta) meses, nos termos da legislação vigente.  
**CLÁUSULA 2ª** - Fica alterado o nome do serviço conforme Portaria 25/SMADS/2013, publicada no DOC de 24/08/2013 para Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV - Modalidade: CENTRO PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES DE 6 A 14 ANOS E 11 MESES.  
**CLÁUSULA 3ª** - Permanecem inalteradas as demais condições anteriormente ajustadas.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo de aditamento ao convênio em 04 (quatro) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo identificadas.  
São Paulo, 31 de MARÇO de 2015.


  
**MARCIA DO NASCIMENTO SELES**  
Supervisora  
SUPERVISÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL -  
SAS PENHA

  
**Marlene Thomaz da Cruz**  
Procuradora

RG n.º 19.285.900  
CPF-MF n.º 262.098.358-48

TESTEMUNHAS:


1. (nome)  
R.G. n.º:

  
**Irene Veiga de O. Evangelista**  
AGPP I  
RF 555.331.8.02  
PENHA

2. (nome)

R.G. n.º: 32 888 526 - 5

Extrato publicado no D.O.C. em

  
**Tais Souza de Santana**  
AGPP  
RF 793.291.0

31/4/2015 - 1489